



CÂMARA DOS DEPUTADOS

DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO

NÚCLEO DE REDAÇÃO FINAL EM COMISSÕES

TEXTO COM REDAÇÃO FINAL

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE		
EVENTO: Reunião Ordinária e Audiência Pública	Nº: 1985/07	DATA: 07/11/2007
INÍCIO: 10h50min	TÉRMINO: 14h11min	DURAÇÃO: 03h21min
TEMPO DE GRAVAÇÃO: 03h21min	PÁGINAS: 61	QUARTOS: 41

DEPOENTE/CONVIDADO - QUALIFICAÇÃO
IVAN BORGES – Advogado. JEFFERSON RODRIGUES – Coordenador-Geral de Política Tributária da Receita Federal. OTHONIEL LUCAS SOUZA JÚNIOR – Coordenador-Geral de Tributação da Receita Federal. LUIZ ANTÔNIO BENEDITO – Diretor de Estudos Técnicos do Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal – UNAFISCO. CHARLES MATHUSALÉM SOARES EVANGELISTA – Analista de Finanças e Controle Externo do Tribunal de Contas da União. SANDRO MABEL – Deputado Federal e Presidente da Frente Parlamentar dos Contribuintes.

SUMÁRIO: Apreciação de itens constantes da pauta da Comissão. Debate sobre os efeitos provocados pela falta de atualização monetária dos limites constantes da Tabela do Imposto de Renda Pessoa Física desde o ano 1996.

OBSERVAÇÕES
Houve exposição de imagens. Houve intervenção fora do microfone. Inaudível.



O SR. PRESIDENTE (Deputado Celso Russomanno) - Havendo número regimental, declaro abertos os trabalhos da presente reunião da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle.

Votação da Ata nº 32, da reunião realizada no dia 31 de outubro.

O SR. DEPUTADO EUGÊNIO RABELO - Peço dispensa da leitura da ata, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Celso Russomanno) - Por terem sido distribuídas cópias da ata, foi solicitada dispensa da leitura.

Em votação.

Aqueles que são favoráveis permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovada.

Temos hoje sugestões a serem feitas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2008. Estamos aguardando 2 emendas que o Tribunal de Contas da União irá apresentar à Comissão.

Nas outras 2 emendas que a Comissão tem direito sugiro: uma à Presidência da República, de custeio para que a CGU possa atuar na fiscalização do Poder Executivo; outra ao Ministério do Planejamento, que depois colocaríamos no papel e, com a aprovação desta Comissão, apresentaremos à Comissão Mista de Orçamento.

O SR. DEPUTADO EUGÊNIO RABELO - Sr. Presidente, acredito que não há como fazer diferente do que V.Exa. sugeriu. Portanto, tem a minha aprovação.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Celso Russomanno) - Muito obrigado.

Tem a palavra o Sr. Deputado Pedro Fernandes.

O SR. DEPUTADO PEDRO FERNANDES - Estamos recepcionando as emendas do Tribunal de Contas. É bastante sugestiva a idéia de V.Exa. de levar a CGU para fiscalização, principalmente nos projetos de Prefeitura. A CGU precisa realmente de um aporte para custeio.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Celso Russomanno) - Muito obrigado.

A Secretaria da Comissão vai providenciar as emendas. Na próxima reunião, vamos dar conhecimento do que foi feito.

Passa-se à Ordem do Dia.

Item 1.

[P1] Comentário: Supervisor.:Graça

[p2] Comentário: Sessão:1985/07
Quarto:1 Taq.:Gilberto Rev.:



Requerimento nº 51, de 2007 — do Deputado Eugênio Rabelo —, que “solicita realização de audiência pública para tratar de assuntos relacionados à falta de fiscalização por parte da ANATEL, Agência Nacional de Telecomunicações, que permite que as empresas de telefonia móvel prestem serviços a empresas de rastreamento que operam com equipamentos de telecomunicação não certificados pela mesma”.

Tem a palavra o Sr. Deputado Eugênio Rabelo.

O SR. DEPUTADO EUGÊNIO RABELO - Sr. Presidente, requeiro, nos termos dos arts. 255 e 256 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados a realização de audiência pública para tratar de assuntos relacionados à falta de fiscalização pela ANATEL — Agência Nacional de Telecomunicações, que permite que as empresas de telefonia móvel prestem serviços a empresas de rastreamento que operam com equipamentos de telecomunicação não certificados pela mesma, e que sejam convidadas as seguintes autoridades: Sr. Ronaldo Mota Sardenberg, Presidente da Agência Nacional de Telecomunicações; Sr. Luiz Alberto Garcia, Diretor-Presidente da SINDITELEBRASIL — Sindicato Nacional das Empresas de Telefonia e de Serviço Móvel Celular e Pessoal; Sr. Mário César Pereira de Araújo, Presidente da TIM Brasil; Sr. Roberto de Oliveira de Lima, Presidente da Vivo; Sr. Luiz Eduardo Falco, Presidente da Oi; Sr. João Cox, Presidente da Claro, para prestarem, nesta Comissão, informações sobre a falta de fiscalização das empresas de telefonia móvel que permite que as empresas de rastreamento usem serviços de telecomunicação utilizando transmissores não homologados pela ANATEL — Agência Nacional de Telecomunicações.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Celso Russomanno) - Em discussão.

Com a palavra o Sr. Deputado Pedro Fernandes.

O SR. DEPUTADO PEDRO FERNANDES - Sr. Presidente, gostaria de mais detalhes. **O** que são essas empresas de rastreamento?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Celso Russomanno) - Essas empresas, Deputado Pedro Fernandes, fazem rastreamento, algumas via satélite — essas têm certificação e autorização da ANATEL porque operam com satélite — e outras via celular. Instala-se no veículo um equipamento de rastreamento. No caso do veículo ser furtado ou roubado, a empresa bloqueia o funcionamento do veículo, que ficará

[p3] Comentário: Sessão:1985/07
Quarto:2 Taq.:Gilberto Rev.:



parado na rua. Então, via satélite ou celular, a empresa localiza o local onde o veículo está parado.

Existem várias empresas no mercado. Há uma em Brasília, que pertence ao Nelson Piquet. Elas fazem geralmente rastreamento de frotas de caminhões, para evitar assaltos nas estradas, roubo de carga, uma série de outras coisas. Algumas, como disse anteriormente, operam com telefonia celular; outras, com satélite; outras, com satélite e telefonia celular. As que operam com satélite têm autorização para tal, porque estão plugadas num satélite. Para que o serviço seja realizado, elas precisam estar devidamente credenciadas.

Votamos no Congresso Nacional uma lei que obriga a fabricação de veículos com *chip* para que possa ser feito esse rastreamento. Ocorre que essa lei não foi posta em vigor. Existem alguns Deputados que vêm cobrando do Departamento Nacional de Trânsito a implantação do sistema. Pelo que sei, o CONTRAN aprovou recentemente a obrigatoriedade da instalação desses equipamentos. Algumas indústrias automobilísticas estão questionando isso na Justiça.

Na verdade, nós perdemos, em média, 200 mil carros roubados por ano no Brasil, dos quais alguns são desmontados aqui mesmo e outros vão para os países da América Latina. Isso tem um custo muito alto para o País. O seguro, no Brasil, é muito caro. Temos algumas dificuldades, inclusive, com relação a seguros em determinadas cidades brasileiras onde a quantidade de roubos e assaltos são maiores. Esses veículos ultrapassam a fronteira, e não temos conhecimento de onde estão. Se estivessem rastreados, seria muito mais fácil a localização. Na verdade, o Governo poderia impedir que esses veículos atravessassem a fronteira. É uma questão polêmica que requer muita discussão. Então, quanto mais discutirmos o assunto, melhor será.

O Deputado Eugênio Rabelo está de parabéns pelo requerimento. É um assunto que precisamos discutir, não podemos continuar aceitando que 200 mil carros por ano sejam roubados no Brasil e fiquemos aqui, como legisladores e fiscalizadores, sem fazer absolutamente nada.

O SR. DEPUTADO PEDRO FERNANDES - Sr. Presidente, fico satisfeito com a explicação, mas pergunto ao autor do requerimento se não seria interessante convidar também o DENATRAN.



O SR. DEPUTADO EUGÊNIO RABELO - As pessoas que listei estão ligadas diretamente à ANATEL, mas nada impede que se inclua alguém do DENATRAN.

O SR. DEPUTADO PEDRO FERNANDES - Pelas suas explicações, a presença do DENATRAN seria importante.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Celso Russomanno) - O DENATRAN vai dizer que está tentando implantar. Inclusive houve problema para aprovar no CONTRAN, onde as montadoras têm assento. O Presidente do CONTRAN é também do DENATRAN. Então, não há problema vir aqui o Presidente do DENATRAN, porque se trata da mesma pessoa.

O SR. DEPUTADO EUGÊNIO RABELO - Os radares captam a unidade móvel e fixa.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Celso Russomanno) - São muitas as empresas. Poderíamos convidar 1 ou 2 grandes para explicarem como funciona...

O SR. DEPUTADO EUGÊNIO RABELO - Não mencionei, porque a explicação deve ser realmente da ANATEL.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Celso Russomanno) - Devemos ter umas 20 empresas hoje, no País, atuando nessa área. Seria muito difícil convidar as 20 para uma audiência pública. Não há sindicato, mas podíamos verificar quais são as maiores e incluir, na audiência pública, 1 ou 2 delas para que expliquem como funciona.

O SR. DEPUTADO EUGÊNIO RABELO - Principalmente, Sr. Presidente, sobre o aparelho que se coloca no carro. A maioria não tem autorização da ANATEL.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Celso Russomanno) - Existem 2 tipos de aparelhos: o bloqueador e o rastreador. O bloqueador localiza o veículo e bloqueia. O rastreador permite acompanhamento via Internet. Com o rastreador, V.Exas. podem, da sua casa ou escritório, via Internet, ver aonde seu carro anda, qual a velocidade, se ultrapassou a velocidade permitida. Aquele que compra o serviço ganha uma senha e pode acompanhar via Internet.

O assunto é interessante e temos de discuti-lo.

Então, convidaremos 2 empresas grandes de rastreamento e o Diretor do DENATRAN. Depois definiremos as empresas que virão aqui.



Em votação.

Aqueles que são favoráveis permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado.

Item 2.

Requerimento nº 58, de 2007 — do Deputado Moreira Mendes —, que “solicita ao Tribunal de Contas da União auditoria nos contratos vigentes de concessão de transporte por balsas administrados pela ANTAQ na Região Norte do País”.

Tendo em vista o Deputado não estar presente, vou retirar de pauta e colocá-lo na pauta da próxima reunião ordinária.

Item 3.

Requerimento nº 59, de 2007 — do Sr. Carlos Willian —, que solicita a realização de audiência pública com a presença do Dr. José Sérgio Gabrielli de Azevedo, Presidente da PETROBRAS; do Dr. Haroldo Lima, Presidente da Agência Nacional do Petróleo; e do Sr. Nelson José Hubner Moreira, Ministro de Estado de Minas e Energia para prestarem esclarecimentos sobre a falta de gás no Estado do Rio de Janeiro.

Tendo em vista o Deputado Carlos Willian não estar presente, retiro o requerimento de pauta. Se S.Exa. não chegar até o devido momento, colocaremos na pauta da próxima reunião.

Peço ao Sr. Deputado Pedro Fernandes que assuma a Presidência porque o próximo requerimento é de minha autoria.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Fernandes) - Item 4.

Representação nº 20, de 2007, da Universidade de Guarulhos, que “apresenta denúncia contra o Ministério da Educação acerca da pretensão da Universidade de Guarulhos para funcionamento do *campus* fora da sede, no Município de São Paulo”.

Passo a palavra ao Sr. Relator, Deputado Celso Russomanno.

O SR. DEPUTADO CELSO RUSSOMANNO - Sr. Presidente, trata-se de representação da Universidade de Guarulhos que requer a esta Comissão que fiscalize o Ministério da Educação no que se refere à sua legítima pretensão de ter



um *campus* fora da sede. Ou seja, a Universidade de Guarulhos quer um *campus* na Capital de São Paulo.

Nada impede que esse *campus* seja aberto, mas ela tem dificuldades no Ministério da Educação e cita que o próprio Conselho Nacional de Educação homologou outras universidades, a exemplo da PUC, no Paraná; da Universidade Veiga de Almeida e outras, no Estado do Rio de Janeiro, por exemplo, mas a Universidade de Guarulhos está tendo dificuldades.

Na semana passada, o Deputado Paulo Pimenta pediu vista do projeto, mas parece que não apresentou nenhum voto em separado.

Trata-se do relatório para instalação de uma PFC.

Peço colaboração aos membros desta Comissão para aprovação da matéria.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Fernandes) - Em discussão. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira discuti-la, em votação.

Os Srs. Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovada.

Devolvo a Presidência ao Deputado Celso Russomanno.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Celso Russomanno) - Tendo em vista o Deputado Carlos Willian estar presente, agora — tinha dito que se S.Exa. retornasse colocaria em votação o requerimento de sua autoria —, volto ao item 3.

Requerimento nº 59, de 2007, do Deputado Carlos Willian, que solicita a realização de audiência pública com a presença do Dr. José Sérgio Gabrielli de Azevedo, Presidente da PETROBRAS; do Dr. Haroldo Lima, Presidente da Agência Nacional do Petróleo — ANP; e do Sr. Nelson José Hubner Moreira, Ministro de Estado de Minas e Energia para prestarem esclarecimentos sobre a falta de gás no Estado do Rio de Janeiro.

Tem a palavra o autor do requerimento, Deputado Carlos Willian.

O SR. DEPUTADO CARLOS WILLIAN - Sr. Presidente, em primeiro lugar, agradeço a V.Exa. por permitir que meu requerimento retornasse à pauta.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, este requerimento é subscrito pelos Deputados Nelson Bornier, Eduardo Cunha, do Rio de Janeiro, e por este Deputado.



Sr. Presidente, vemos a economia brasileira dar sinais de estafa em relação à distribuição de gás no Brasil. Os frotistas, principalmente os de taxi, e isso eu vejo a olhos nus em Belo Horizonte, acreditaram no Governo e fizeram investimento para poder usar o gás, assim também as indústrias nacionais.

Na semana passada, tivemos audiência pública na Assembléia Legislativa de Minas Gerais, para a qual fui convidado, e as maiores empresas do Vale do Aço, as maiores do Brasil, USIMINAS, CENIBRA, ACESITA, fazem planos para o gasoduto que está sendo construído.

Se não houver solução para se ter a matéria-prima principal, que é o gás, para que fazer gasoduto? Por que essas empresas vão investir nesse projeto sem ter a certeza de que no futuro vai haver gás?

No momento, o Presidente da República vai viajar à Bolívia para ver se garante o fornecimento de gás. O que estamos fazendo é apagar incêndio. A população, principalmente quem investiu para ter o gás, não sabe qual vai ser o futuro.

Sr. Presidente, tive a preocupação de não usar o termo convocação porque sei que isso é muito traumático nesta Casa, ainda mais para nós que fazemos parte do Governo. O meu requerimento é um convite para audiência pública. Se for aprovado, peço que seja o mais rápido possível, porque é de grande interesse para o Congresso Nacional e principalmente para a sociedade brasileira.

Peço apoio aos meus colegas.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Celso Russomanno) - Em Discussão.
(Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, em votação o requerimento do Deputado Carlos Willian, que solicita a realização de audiência pública, com a presença do Presidente da PETROBRAS, do Presidente da Agência Nacional do Petróleo e do Ministro de Estado de Minas e Energia, na condição de convite.

Aqueles que são favoráveis permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

Volto ao item 1 da pauta. Temos de discutir sugestões de emendas ao Orçamento de 2008.



Há uma sugestão do TCU, encaminhada pelo Deputado Pedro Fernandes, para fiscalização e aplicação dos recursos federais. São 2 emendas: uma para custeio, no valor de 18 milhões e 900 mil, e outra para investimento, no valor de 13 milhões e 433 mil.

O SR. DEPUTADO CARLOS WILLIAN - Sr. Presidente, uma informação. A Comissão tem direito a apresentar 5 emendas, ou esse número foi reduzido?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Celso Russomanno) - Tem direito a 4 emendas. Temos competência para apresentar emendas ao Tribunal de Contas da União, à Presidência da República e ao Ministério do Planejamento. São essas as opções.

No início da reunião, sugeri que fizéssemos 2 emendas para o TCU, uma para a Presidência da República, especificamente para a CGU, órgão que fiscaliza o Poder Executivo, e outra para o Ministério do Planejamento, a se definir, com o apoio da Comissão, inclusive quanto a valores. Depois preencheremos a emenda, inclusive para dela dar conhecimento. Não tivemos tempo para fazer. O que houve foi que o TCU apresentou um pedido, por intermédio do Deputado Pedro Fernandes.

Neste momento, a Consultoria da Câmara presta-nos as informações necessárias para resposta aos Srs. Deputados. *(Pausa.)*

A idéia da Comissão era fazer emendas ao Ministério Público e ao Ministério da Justiça, mas ocorre que ela não tem competência para isso. Então, já que vários Deputados tiveram a intenção de fazer emendas para o Ministério Público, a fim de ajudá-lo a fiscalizar, e também ao Ministério da Justiça, pediremos adiante mudança na legislação para que a Comissão tenha um pouco mais de abertura, no que diz respeito a emendas ao Orçamento da União. Por enquanto, temos apenas essas opções.

É preciso, porém, que os consultores nos digam até que valores podemos fazer as emendas.

O SR. DEPUTADO CARLOS WILLIAN - Acredito que os valores são indefinidos. Isso passa a ocorrer durante o período de votação na própria Comissão de Orçamento.



O SR. PRESIDENTE (Deputado Celso Russomanno) - Temos aqui emenda de 18 milhões e 900 mil mais 13 milhões e 433 mil do TCU, totalizando 32 milhões 333 mil.

Faço a seguinte sugestão: aumentar essa emenda para o TCU, chegando-se a 40 milhões; fazer uma de 20 milhões para a CGU; e outra, de 20 milhões, para o Ministério do Planejamento. Se os Srs. Deputados estiverem de acordo, depois preencheremos a emenda.

O SR. DEPUTADO CARLOS WILLIAN - A título de sugestão, por que não fazemos as 3 no valor de 40 milhões? Acho que não haverá problema. Como disse há pouco, os valores estão indefinidos. Eles serão definidos durante a votação na Comissão de Orçamento.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Celso Russomanno) - Ok. Podemos fazer emendas de 40 milhões para o TCU, para a CGU e para o Ministério do Planejamento.

Em votação as Emendas nºs 1, 2 e 3.

Aqueles que estiverem de acordo permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovadas.

Neste momento, encerro a reunião ordinária e passo à reunião de audiência pública.

Declaro aberta a reunião extraordinária de audiência pública, requerida pelo Deputado Celso Russomanno, na condição de Relator da Representação nº 6, de 2007, de autoria do Sr. Ivan Borges, que apresenta denúncia contra o Poder Executivo relativa à cobrança a mais de Imposto de Renda Pessoa de Física em até 9.500%.

Convido para compor a Mesa o Sr. Jefferson Rodrigues, Coordenador-Geral de Política Tributária da Receita Federal; o Sr. Othoniel Lucas Souza Júnior, Coordenador-Geral de Tributação da Receita Federal; o Sr. Luiz Antônio Benedito, Diretor de Estudos Técnicos do Sindicato Nacional de Auditores Fiscais da Receita Federal — UNAFISCO; o Sr. Charles Mathusalém Soares Evangelista, Analista de Finanças e Controle Externo do Tribunal de Contas da União; e o Sr. Ivan Borges, auditor aposentado da Receita Federal e autor da representação.

[p6] Comentário: Sessão:1985/07
Quarto:6 Taq.:Waldeciria Rev.:



Convido também o Deputado Sandro Mabel, Presidente da Frente Parlamentar dos Direitos dos Contribuintes.

Comunico que o tempo reservado a cada expositor é de 15 minutos, prorrogáveis, não podendo ser apartado.

Consoante o disposto no § 5º do art. 256 do Regimento da Câmara dos Deputados, os Deputados inscritos para interpelar o expositor poderão fazê-lo estritamente sobre o assunto em debate, por 3 minutos, tendo o interpelado igual tempo para responder, facultadas a réplica e a tréplica pelo mesmo prazo.

É vedado ao orador interpelar qualquer dos presentes.

Vou inverter a ordem e passar a palavra, primeiro, ao Sr. Ivan Borges, auditor aposentado da Receita Federal e autor da representação que discute a correção da tabela do imposto de renda.

Dou ciência à Comissão de que, por intermédio da representação do Sr. Ivan Borges, a Comissão de Fiscalização e Controle entendeu que se trata de assunto importante a correção da tabela do Imposto de Renda, e, por isso, aprovou uma Proposta de Fiscalização e Controle — PFC. E realizamos esta primeira audiência pública para discutir exatamente este assunto.

De acordo com o Sr. Ivan Borges, a tabela do Imposto de Renda não está sendo corrigida como deveria. Na sua opinião, sendo ele auditor aposentado da Receita Federal, caracteriza-se confisco, pelo fato de a cobrança não estar amparada em lei.

Com a palavra o Sr. Ivan Borges.

O SR. IVAN BORGES - Sr. Presidente, Srs. Parlamentares, faço minha apresentação. Sou auditor aposentado da Receita Federal. Escrevi um livro sobre o assunto em pauta e já publiquei trabalho sobre reforma tributária. Quando estava em Brasília, fui assessor da Coordenação de Arrecadação, e trabalhei com o Dr. Levi. Atualmente, estou coordenando um movimento da Associação dos Advogados de São José dos Campos, denominado *Crescimento já dá economia*.

Tenho em mão trabalho que publiquei justamente sobre a reforma tributária, mais especificamente sobre o Imposto de Renda. Trata-se de imposto único, porque ele compensa os outros impostos que têm necessidade de ser mantidos. Mas esse já é outro assunto. Dou uma visão geral apenas para melhor entrosamento.

[p7] Comentário: Sessão:1985/07
Quarto:7 Taq.:Waldeciria Rev.:



Podemos entrar no mérito do assunto.

(Segue-se exibição de imagens.)

Para fazer esta demonstração, tomei por base o rendimento em 31 de dezembro de 1995, uma renda bruta de R\$ 2.880,00. E por que tomamos por base o mês de dezembro de 1995? Porque até essa data as tabelas e os limites do Imposto de Renda eram corrigidos suficientemente e trimestralmente.

Peço sejam mostradas as figuras nºs 6 e 7.

Vejam. Temos aqui o último ano de correção: janeiro a março, abril a junho, julho a setembro e outubro a dezembro. E por que ela era corrigida trimestralmente? Senão, o contribuinte tinha de vender seu patrimônio para pagar o Imposto de Renda na fonte. Aliás, a rigor, quando a inflação chegou a 85% ao mês, a correção deveria ter sido feita mensalmente. E por que não foi feita mensalmente? Porque dava muito trabalho para a fonte. Para as pequenas e médias empresas era difícil fazer correção mensal.

Apresento exemplo extremo, porque a partir de janeiro de 1996, portanto durante 11 anos, não foi corrigida a tabela. Estou considerando as correções feitas: 17,5% em dezembro de 2002; 10% no ano atrasado; 8% no ano passado; e 4,5% há cerca de 3, 4 meses.

Inclusive, a correção foi feita ilegalmente. Se a Lei nº 9.250, de 1995, proibiu a correção, como dar a correção de favor? Contraria-se outro dispositivo legal, o art. 142, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, que não permite liberalidade com recurso público. Então, não tem nada que dar 4%, 4,5%, fazendo acertos. Tem que dar, como foi feito a partir de 1964, quando ingressei na Receita Federal, correção adequada e trimestral.

Vejam este quadro. A Lei nº 8.981, para correção trimestral, foi revogada e a Lei nº 9.250 proibiu a correção.

Por que tomei por base a data 31 de dezembro de 1995? Peguemos a renda bruta de R\$ 2.880,00. Levei em consideração o exemplo bem simples de um casal sem filhos. São 8% de Previdência mais o abatimento permitido na época, de R\$ 90. Temos então R\$ 320,00. Abatendo isso, temos uma renda líquida de R\$ 2.560,00. Vamos utilizar a tabela que vigorava na época e jogar o valor de R\$ 2.560,00 na faixa acima de R\$ 1.800,00. Portanto: 27,5% menos R\$ 360,00 dá R\$ 344,00.

[p8] Comentário: Sessão:1985/07
Quarto:8 Taq.:Waldeciria Rev.:



Para as pessoas leigas, darei pequena explicação. O valor de R\$ 360,00 não tem nada a ver com abatimento. Trata-se de um macete matemático para facilitar o cálculo na época, em que tínhamos 12 faixas na tabela progressiva. Como houve redução para 3 faixas — assunto sobre o qual comentarei depois —, foi mantido o sistema, a fim de facilitar o cálculo e também nosso entendimento.

Então, pelo exemplo, dá R\$ 344,00 de imposto.

Vejamos esse rendimento corrigido pelo IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, índice oficial utilizado pela Receita Federal, de janeiro de 1996 até 4 meses atrás. Não deu tempo de corrigir todo esse material. Aplicando-se 166%, suponhamos que a pessoa ofereceu para tributação R\$ 7.684,00. E vamos corrigir também a dependente, a esposa, pela Tabela 3, que é essa tabela corrigida em 166%, com correção adequada. Aqui não se trata de tabela oficial, e, sim, de uma tabela por mim simulada. Os abatimentos também foram corrigidos: 8% sobre o aquilo lá e mais o dependente, no valor de R\$ 239,00. Teremos R\$ 854,00. Subtraindo, dá essa renda líquida. E jogando essa renda líquida na Tabela 3, acima de R\$ 4.780,00, vamos ter 27,5% e, subtraindo, R\$ 958,00. Teremos, então, de imposto na fonte R\$920,00. Tudo isso aqui diz respeito à fonte mensal.

Até aqui está tudo normal. Se aplicarmos 166% sobre isso, dá R\$ 920,00. E está normal, porque o contribuinte passou a ganhar mais e as despesas da União também subiram nessa proporção.

Vejamos o quadro. O anormal começa no próximo exemplo. Teremos R\$7.684,00. Todavia, os abatimentos não foram corrigidos devidamente; foram corrigidos em apenas 39,63%. A correção aplicada na Tabela 1, que é essa Tabela 2, tabela que está vigorando, sofreu correção apenas de 39,63%. Por isso foi obtido o resultado de R\$ 740,00, a renda líquida nesse valor. Jogando essa renda líquida não nessa tabela aqui, mas nessa outra, vamos ter 27,5 menos 502. Vamos ter, então, 1.407%. A relação disso aqui com aquilo lá é a seguinte: dividindo 1.407 por 920, vamos obter 53% a mais de Imposto de Renda cobrado na fonte.

O pior é na renda baixa, as pessoas que não tiveram correção da sua remuneração. Ele continua ganhando os mesmos R\$2.880,00, todavia, os abatimentos são 8% daquilo lá, e ele está utilizando apenas 125 e não 239. Vamos ter, então, R\$2.525,00 de renda líquida e, utilizando essa tabela II, vamos ter aqui



nessa faixa, acima de R\$2.554,00 — aqui é R\$2.639,00 —, 15%. Está nessa faixa aqui de 15% e... Na faixa de 27,5%. São R\$2.525,00. Acima disso: 27,5 menos 502. Vamos ter, então, R\$192,00. Agora, ele devia pagar R\$2,00. Por quê? Porque se fosse corrigido devidamente, ele teria esse abatimento, estaria sujeito à faixa de 15% na tabela III, de R\$2.411,00, a faixa de 15%, menos 189, e ele iria pagar R\$2,00. Em outras palavras, se eu reduzir aqui R\$20,00, ele fica isento. Então, temos aqui um salto de 9.500%. Se nós dividirmos 192 por 12 vamos ter a mais 9.500%. Nessa outra hipótese aqui, eu vou simplificar, vai dar 9.900%, ou seja, 99 vezes cobrado a mais.

Os senhores vão perguntar por que ocorre isso. E o mais grave é que está ocorrendo na renda menor. É muito simples: ocorre por 2 fatores. O primeiro é exatamente o abatimento. O abatimento não é proporcional à renda. O abatimento é fixo. Então, ele tem maior repercussão nas rendas menores. Por exemplo, 355 influi mais em R\$2.880,00 do que 740 em relação a R\$7.684,00. Então, esse é o primeiro fator que dá margem a esse cálculo absurdo, a esse resultado absurdo.

O segundo fator é exatamente a tabela. Pelo fato de ela ter apenas 3 divisões, a pessoa passa de isento, como vimos aqui, para a faixa maior, de 27,5%. Então, é a conjugação desses 2 fatores que dá esse cálculo absurdo: 9.500% e 9.900%. Todos esses cálculos estão conferidos. Muito bem. Temos aí uma situação de fato.

Agora, vamos tentar explicar por que, até hoje, não há uma reação maior, digamos assim, por parte do contribuinte. Vamos verificar, então, a situação do contribuinte.

Em relação ao contribuinte, que é o sujeito passivo da relação, vamos subdividir em contribuinte de baixa renda e o contribuinte de renda alta. Por que o contribuinte de baixa renda não protesta, não detecta o erro? Primeiro, porque ele não é técnico; depois, porque ele estava pagando R\$344,00 de Imposto de Renda e passou a pagar R\$192,00, está muito bom. Dez anos depois ele está pagando R\$192,00. Ocorre que ele não sabe que devia pagar R\$2,00. Esse é o primeiro fator, digamos assim, psicológico, que influi para a não-reação dos contribuintes em relação a essa derrama.



Vou mostrar um caso concreto. A pessoa envolvida pediu para eu não citar o seu nome, porque ela tem receio de ser despedida. Trata-se de um funcionário público. Ele está pagando mensalmente R\$418,72 e tem 2 filhos dependentes. Na verdade, feitos os cálculos, verifica-se que ele deveria pagar R\$85,00. E era o que pagaria se a tabela e os limites fossem corrigidos. Então, temos aí um segundo fator que influi, principalmente em se tratando de funcionário público — e funcionário público de Brasília. De fato, há muita pressão para não haver reclamação mais geral sobre isso aqui. Pois bem. Esse funcionário tem 2 dependentes. Eu fiz o cálculo aqui a lápis. Então, há essa diferença de 5 vezes mais. Portanto, 500% a mais. Os cálculos também estão todos conferidos.

Agora, vamos ver um caso de renda alta. Antes, quero dar uma pequena explicação. O nosso trabalho aqui não tem conotação política, é simplesmente um trabalho técnico, mas, infelizmente, às vezes, nós temos de citar casos que envolvem autoridades.

Antes um pouco da eleição, o Presidente Lula perguntou para o jornalista Willian Bonner, da *TV Globo*: *“Escuta Bonner, muitos dizem por aí que estão pagando Imposto de Renda a mais. Você está pagando Imposto de Renda a mais?”* E ele respondeu: *“Não, eu não estou pagando Imposto de Renda a mais”*. O Bonner recebe R\$180.000,00 por mês. Ele devia pagar, segundo um cálculo aproximado que eu fiz, porque não tenho elementos a mais, mas sei que ele tem um caszinho de gêmeos, R\$50.000,00. E está pagando R\$55.000,00. Vejam que é exatamente nas rendas mais altas que o percentual cai. É na renda baixa que se dá esse problema aí. Caiu o percentual, mas o valor absoluto é muito alto. Então, ele devia pagar R\$50.000,00 e está pagando R\$55.000,00. Mas, ele não está nem aí, pois ganha R\$180.000,00! Se for pagar R\$50.000,00 ou R\$55.000,00, tanto faz para ele. Esse é outro fator que influi nas rendas altas.

Tenho outro exemplo aqui, o modelo nº 5. Rendimento bruto de R\$16.000,00 — e esse é um assunto que toca particularmente os Srs. Deputados. No meu exemplo aqui, coloquei 2 filhos mais a previdência privada e a oficial, em valores aproximados. A renda líquida que isso dá é de R\$2.770,00, utilizando a tabela II e não a tabela III, como está ocorrendo aqui. Aí, ele vai pagar R\$3.136,00. E, no outro exemplo, em que se utiliza a tabela III e se corrige devidamente os abatimentos, ele

[p9] Comentário: Sessão:1985/07
Quarto:10 Taq.:Patrícia Maciel Rev.:



vai pagar R\$2.552,00. Estamos vendo aqui a diferença; uma diferença básica que mensalmente está sendo cobrada a mais.

Há outro assunto, do qual vou chegar mais próximo. Aqui é apenas diferença de R\$500,00, mas eu dei um exemplo em que a diferença chega a R\$956,00. Qual é esse exemplo? É com despesa de instrução. Nesse exemplo aqui, os 2 dependentes não têm despesa com instrução. Por quê? Porque ultimamente a Lei nº 7.713 proibiu o abatimento na fonte com despesa de instrução. Isso é um absurdo! Esse abatimento sempre foi permitido antes. Tecnicamente, é possível. É só dividir o abatimento anual por 12 e se fazer uma dedução mensal.

Pois bem. Nesse caso, dá uma diferença de 956 reais.

Tudo bem até aqui? Podemos prosseguir?

Vamos passar ao aspecto jurídico propriamente dito. Veremos em que se baseia a Receita Federal e em que nós nos baseamos para entender que a correção deve ser feita integral e suficientemente.

Vimos aqui a hipótese de 920 e a hipótese de 1.407. Vamos ver o que diz o Código Tributário Nacional em seu art. 97, que repete a Constituição Federal no inciso I do art. 150, que diz que somente a lei pode estabelecer a majoração de tributos. Nesse artigo, há os §§ 1º e 2º. Vamos começar com o § 2º.

“Art. 97.....

.....

*§ 2º - Não constitui majoração de tributo,
para os fins do disposto no inciso II deste artigo, a
atualização do valor monetário da respectiva base
de cálculo”.*

A que se refere o inciso II? Necessidade de lei para majorar tributos.

A hipótese do § 2º é exatamente isso aqui, que não se constitui em majoração de tributo. Portanto, para isso aqui não há necessidade de lei. É uma simples atualização do valor monetário. Essa outra hipótese, sim. A 1.407, sim. Ela se enquadra no § 1º.

“Art. 97.....

.....



§ 1º - Equipara-se à majoração do tributo a modificação de sua base de cálculo, que importe em torná-lo mais oneroso”.

Mais oneroso do que o quê? Mais oneroso do que isso aqui, não do que 344. Em relação a 344, nós estamos trabalhando com 920. Até aqui está tudo normal. O anormal é isso daqui, pela falta da correção adequada da tabela. Então, nós estamos vendo o quê? Que o Governo, em primeiro lugar, está violando a Constituição, o inciso I do art. 150 da Constituição. Por quê? Esse inciso I está sendo regulamentado pelo Código Tributário Nacional, como vimos. Embora o Código Tributário seja anterior à Constituição, ele foi recepcionado por ela. O art. 146 da Constituição autoriza a lei complementar, que é o Código Tributário, a regulamentar. Então, ela fez a regulamentação. Qual é a alegação da Receita? De que não há lei obrigando a corrigir. Em primeiro lugar, quem faz a lei é o Executivo. Foi o Executivo que fez a Lei nº 8.981, que proibia a correção monetária. Nesse caso, então, temos aquele sábio princípio latino que diz o seguinte: ninguém pode tirar proveito da própria torpeza. Quer dizer, se a Receita é obrigada, se o Poder Executivo é obrigado a corrigir tabela e não corrige, ele quer tirar proveito disso. Tirar proveito por omissão. E não se pode tirar proveito por omissão, principalmente do Poder Público.

Estamos vendo aí a primeira violação da Constituição, que é majorar tributos sem lei.

A segunda hipótese é a seguinte. Temos um aumento de percentual de 9.500%, aqueles 9.900%. Neste caso, 53%. Então, é uma outra violação, é uma nova violação da Constituição.

O art. 153 da Constituição, no inciso I, § 2º, diz que o Imposto de Renda é progressivo. O que temos aqui? Que o Imposto de Renda é regressivo. Embora percentualmente, é regressivo. Nas rendas altas aumenta só 53%; nas rendas baixas há um aumento de 9.500% e 9.900%. Essa é a segunda violação da Constituição.

A terceira violação é a do inciso IV do próprio art. 150, que diz que é proibido utilizar tributo com efeito de confisco. O que temos aqui? Isso não é confisco, é uma derrama. Todo mundo sabe que é uma derrama. Foi por meio da derrama, da



exploração do Brasil por Portugal que se declarou a independência. E isso é uma derrama. Estamos cobrando 192, quando deveríamos cobrar 2. Os senhores podem dizer que a diferença de 190, mensalmente, é pouca coisa. E esse exemplo? Deveria pagar 35 e está pagando 347.

Temos uma violação tríplice da Constituição, uma mais grave que a outra.

Há outro aspecto a ressaltar. Toda essa gravidade ocorre dentro do seguinte contexto: o Imposto de Renda, por meio da Lei nº 7.713, fez várias alterações, suprimiu vários direitos legítimos do contribuinte. O primeiro deles, o Imposto de Renda da pessoa física, que, além da progressividade, sempre foi seletivo. O que é seletividade? O rendimento do trabalho chegar a pagar um décimo do elemento especulativo — juros, aluguel, etc. —, não no aspecto progressivo, mas na parte seletiva, que é acrescida da progressiva. Isso foi suprimido.

Outra modificação grave na legislação do Imposto de Renda, na Lei nº 7.713: 2 abatimentos fundamentais foram excluídos. Um deles é a despesa com aluguel residencial. O próprio regulamento do Imposto de Renda estabelece ser necessária a produção do rendimento. Se a pessoa não tem uma propriedade e vai obter renda, tem de alugar uma casa. Muito bem, isso foi suprimido pela Lei nº 7.713. Não se abate mais nem na fonte nem na declaração.

Outro abatimento suprimido: as despesas com juros de dívidas pessoais. Ora, atualmente, em função do empréstimo consignado, a pessoa não pode mais fazer o abatimento. É uma agravante para as duas hipóteses: quando era permitido o abatimento, no caso do aluguel, o senhorio era denunciado; no caso do juro, o agiota, que não paga mais Imposto de Renda — o agiota foi denunciado. A legislação do Imposto de Renda obriga a pessoa a denunciar, mesmo que não possa fazer o abatimento. Mas quando fizer o abatimento, é muito diferente. Hoje há negociação, etc. Esse é um aspecto secundário. Entendo tanto o juro quanto a despesa com aluguel serem passíveis de abatimento.

Há outra agravante dessa situação. Mencionamos as despesas com instrução. Sempre foi permitido abater na fonte. Por que hoje não se permite mais o abatimento na fonte da despesa com instrução, apenas na declaração? Para produzir restituição, sendo que depois ela é utilizada pelo Governo para atender os Estados. E o Governo não cumpre a Lei Kandir. Os Estados dão isenção na



exportação, e o Governo protela a restituição do Imposto de Renda, sendo que existe uma lei específica, a Lei nº 7.450, que, em seu art. 8º, estabelece que o Imposto de Renda da fonte tem de ser restituído em 120 dias. Como a lei dá uma margem à interpretação, coloca-se na malha. E há caso de a pessoa receber no final de 5 anos — mais uma situação grave.

Outro direito legítimo do contribuinte que foi suprimido são os incentivos da poupança. Sempre foi permitida, quando a aplicação era feita na poupança, uma redução do Imposto de Renda da pessoa física, o que também foi suprimido. Sob o aspecto econômico, compensa tremendamente. São várias hipóteses.

Concluo esclarecendo o porquê dessas autorizações, o porquê do confisco. O que está ocorrendo? A Receita sempre deu inúmeros pareceres maravilhosos. Neste caso, não haverá tempo de analisar especificamente o parecer dado na Receita, inclusive no meu processo administrativo. Por que está ocorrendo isso? Qual a explicação para esse fato? Só encontro uma explicação: a dívida externa do Brasil, a dívida pública, que, os senhores sabem, chega a 1,2 trilhões de reais. Essa a dívida pública do Brasil, interna e externa.

Há uma pressão tremenda para que não se altere essa situação. Em resumo, estamos propondo exatamente o contrário: o crescimento da economia por meio da correção adequada da tabela e, com o crescimento, pagar a dívida externa.

E como vamos fazer essa correção da tabela? Tenho uma proposta. O Brasil já chegou a pagar 45% de juros da dívida pública externa e interna. Estou propondo a redução para 6%, todos pagam 6%. Só o Brasil paga mais de 6%. Atualmente está 11,25%. Reduz-se de 11,25% para 6%. A diferença é de 5,25%, 63 bilhões de reais anuais. Corrigem-se as tabelas de Imposto de Renda, as tabelas e os limites, e começa-se a pagar dívida. Pelo cálculo que fizemos, em 28 anos, o Brasil paga a dívida, capital e juros, na base de 6%. Ou então faz como a Argentina: não paga nada.

O que aconteceu com a Argentina? Há 3 anos ela está crescendo a 9%. O Brasil cresceu 2,3%, abaixo do crescimento vegetativo da população. Então, não cresceu nada. A Argentina está crescendo 9%.

A proposta é razoável. Sei que estou extrapolando um pouco o aspecto técnico, mas não temos tempo para trabalhar em cima disso.

[p10] Comentário: Sessão:1985/07
Quarto:13 Taq.:Sílvia Rev.:



Em resumo, pela falta de tempo, essa é a nossa proposta.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Celso Russomanno) - Sr. Ivan Borges, ainda teremos o debate, e V.Sa. terá condições de discutir o assunto.

Gostaria de ouvir dos representantes da Receita Federal e do próprio UNAFISCO os questionamentos feitos em cima dessas tabelas apresentadas por V.Sa.

Passo a palavra ao Sr. Jefferson Rodrigues, Coordenador-Geral de Política Tributária da Receita Federal.

O SR. JEFFERSON RODRIGUES - Bom-dia a todos os presentes. Gostaria de agradecer o convite, em nome do Secretário da Receita Federal, e cumprimentar, na pessoa do Sr. Presidente da Mesa, Deputado Celso Russomanno, os Parlamentares e todos os presentes.

É interessante a oportunidade de discutir a correção da tabela. Realmente, a discussão é recorrente. Dia a dia, o assunto é levantado por várias pessoas e está sempre apresentado na mídia.

Retrocederei um pouco para entender o mecanismo da correção monetária. Sabemos, como bem foi dito pelo expositor, que o mecanismo da correção monetária começou em 1964, foi criado unicamente no Brasil e funcionou muito bem durante 30 anos, durante todo o período em que os preços da economia eram indexados. Esse foi um mecanismo utilizado para conviver num ambiente de inflação elevadíssima.

Conhecemos o setor. O expositor ainda há pouco citou que convivíamos com taxa de inflação de até 85% ao mês, o que felizmente é coisa do passado.

Esse mecanismo foi aplicado em toda a economia e não unicamente na tabela do Imposto de Renda. Toda a economia estava indexada e teve sua função nesse período de inflação.

Quando o Brasil decidiu mudar toda a estrutura econômica, superar essa fase de convivência com a inflação, a principal dificuldade foi desarmar o mecanismo da correção monetária. Havia a inércia inflacionária, todos os preços e tudo que estava no passado era projetado para frente, e não conseguíamos sair desse mecanismo extremamente perverso e complicado.

[p11] Comentário: Sessão:1985/07
Quarto:14 Taq.:Sílvia Rev.:



Curioso — e há pesquisas sobre o tema — que guardamos na memória mais as coisas positivas do passado do que as negativas. Interessante lembrar que naquela época havia a ilusão monetária de o salário estar crescendo automaticamente, por causa de toda aquela indexação. Mas havia um monte de coisa negativa em torno disso, principalmente para a população de classe mais baixa.

Foi uma dificuldade muito grande desarmar esse mecanismo da correção monetária. E isso foi feito na área tributária. Já citaram a legislação. Não me recordo bem do modelo, mas a partir daquela lei, acabou-se a indexação, a correção automática tanto para as pessoas físicas quanto para as jurídicas — havia a correção de balanço —, juntamente com todos os outros mecanismos de correção monetária que atuavam na economia e perpetuavam a inflação em elevados níveis.

O nosso entendimento é que essa indexação teve sentido no passado. Na verdade, a partir de determinado momento, ela virou um óbice, um empecilho, algo negativo para a economia.

Lembrando só a parte boa, a tabela era reajustada. Realmente, a tabela era reajustada, mas temos de ver os níveis de inflação. Hoje estamos falando de inflação de 5% ao ano, 0,4% ao mês.

Entendemos essa vinculação, a indexação da tabela ou de qualquer regra do Imposto de Renda a índice de inflação. A volta da correção é terrível e tem efeitos, é a semente para começarmos a explodir novamente. Começa-se a puxar a indexação de preços de salários para cá e a ressuscitar tributo que tem todos os pontos negativos. O tributo inflacionário não era aprovado nesta Casa, mas atualizado, a cada ponto percentual de inflação que aumentava, esse tributo incidia mais fortemente.

O pior aspecto do imposto inflacionário é que ele só atinge a classe baixa, é extremamente regressivo. Se verificamos das classes mais altas para as classes baixas, vemos que a classe lá em cima está completamente isenta e imune ao tributo inflacionário, ela tem todos os mecanismos para se proteger e se defender. A classe média, de uma forma ou de outra, mal e porcamente, ajusta, tem umas aplicações, consegue fazer alguma coisa, protege-se, e há um impacto menor. A



classe baixa não tem o que falar. Esse imposto é colocado e tirado ali. Esse imposto é total e absolutamente regressivo.

Temos de tomar muito cuidado. Entendemos que possa ter havido alguma razão no passado. Detalhe: correção monetária como aconteceu no Brasil não houve em nenhum outro lugar do mundo. Esse é um mecanismo muito perigoso. Por isso evitamos de toda a forma ajustá-lo, principalmente pelas possíveis consequências econômicas. Trata-se daquela história de achar que está fazendo um bem, o que na verdade pode resultar num mal muito pior.

Vale a pena citar alguns detalhes nesse contexto da tributação do Imposto de Renda. Interessante dizer que, quando eu falo que não devemos indexar, não significa que a Receita Federal e todo o mundo desconheça o fenômeno da inflação, que afeta certamente a renda. Pode-se realmente fazer ajuste, como tem sido feito. Têm sido previstos alguns percentuais de ajustes porque a inflação é baixa, mas existe. O risco é voltar a essa técnica de indexação e vinculação a índices.

Cito alguns números, para termos idéia do Imposto de Renda no País. É interessante saber que o Brasil é um dos países com maior limite de isenção. Isso pode ser verificado nos países da OCDE, no México, na Argentina. Já fizemos trabalhos de comparação. Para tornar as coisas comparáveis, reduzimos a questão da renda *per capita* — saber qual é a renda em que se isenta o contribuinte. Temos observado que em vários países essa renda é em torno de 50%; em outros, 17%, 60% ou 80%. Por exemplo, se recebe acima de 15% da renda *per capita*, o cidadão espanhol tem de pagar imposto; se recebe abaixo, não paga imposto. Na Espanha, o percentual é 15%; na Argentina, 85%; no Brasil, esse percentual é 120%. É o valor mais alto nessa relação de que temos conhecimento.

Quanto aos parâmetros de tabela de dedução de faixa de rendimento, não existe uma fórmula específica para dizer qual é o correto. Isso geralmente vem de um passado e vai sendo ajustado de acordo com as características de cada país. Além de o nosso limite ser um dos mais elevados, a nossa alíquota máxima é uma das menores. Isso está certo ou está errado? Não está certo e não está errado. É o modelo que desenhamos. Nós temos 3 faixas. O certo é ter 3 ou 16. Existe uma tendência internacional. Observa-se, em qualquer estatística, nos últimos 20 anos, uma convergência, uma redução, porque se percebeu a pouca efetividade da

[p12] Comentário: Sessão:1985/07
Quarto:15 Taq.:Célia Maria Rev.:

[p13] Comentário: Organização para a
Cooperação e o Desenvolvimento
Econômico (OCDE)
Célia.



criação de 15, 16, 30 faixas de renda. Em todos os países, verifica-se, nas estatísticas, forte convergência e redução dos números de faixas. Qual é o número de faixas correto: 4, 5? Não existe fórmula. Não existe ninguém que possa dizer é essa ou aquela. Temos de verificar no contexto, na nossa legislação, no nosso histórico de tributação, o que é mais adequado e o que se pode fazer.

Outro ponto é a questão de número. Analisados isoladamente, os números podem assustar, mas muitas vezes não representam absolutamente nada. O número citado, por exemplo, num crescimento de 9.500% assusta e é manchete em qualquer lugar. Mas temos que perceber que, por exemplo, quando um contribuinte pagava R\$1,00 de imposto e passa a pagar R\$2,00, o aumento é de 100%. E se ele passa a pagar R\$10,00? Se ele não pagava nada e passa a pagar R\$0,50 de imposto, qual é a variação percentual? Não é 9.500%, não é 1 milhão por cento, é infinito. Então, temos que matizar esse tipo de afirmação de que está havendo um aumento de tributação de 9.500% e verificar o que realmente está acontecendo. Pode estar havendo uma elevação de renda: que, de R\$14,00, se passe a pagar R\$15,00 ou R\$20,00. Nesse caso específico, seria interessante verificar o que significam as variações em termos absolutos e não só em termos relativos.

Outro ponto importante — o raciocínio é um pouco complicado de seguir — é afirmar que o Imposto de Renda tem essas características da regressividade por conta da não-correção. O Imposto de Renda da Pessoa Física no Brasil é tão regressivo quanto qualquer Imposto de Renda no resto do mundo — todas as características. Quanto às deduções, o que se deve permitir ou não se deve permitir? Cada caso é um caso. Depende da estrutura de financiamento. Depende de várias coisas. É outra situação que não tem o certo ou errado. É algo para ser definido, discutido, assim como foi discutido e definido que caberia uma dedução em relação à contribuição do INSS da empregada doméstica. Cabe? No Brasil, isso tem sentido? Tem sentido isso na Europa? De repente, não, não há custos para eles.

Então, é algo para ser discutível. Esta é a Casa para isso. E tem espaço dentro dessa discussão. Falar que deve ou não deve isso, que isso é certo ou errado, é forçar um pouco a situação. Não há o que é certo e o que é errado. É no processo de discussão e no processo de acordo com as possibilidades que se constrói a estrutura de tributação.

[P14] Comentário: Sessão:1985/07
Quarto:16 Taq.:Tatiana Rev.:



Em linhas gerais, eu queria dar essa visão econômica. Vou passar a palavra ao colega da área jurídica. Para todo problema complexo, há uma solução fácil, simples, direta e errada. Pode-se achar que vai melhorar deste ano para o ano que vem. E, depois, daqui a 4, 5 anos, quando correremos o risco de cair no ciclo inflacionário? Aí não há defesa exatamente a classe pobre.

É interessante que os senhores tenham em mente outro número. Imposto de Renda de Pessoa Física é tipicamente tributação de classe média. Nos Estados Unidos, de cerca de 260 milhões de habitantes, 140 milhões são contribuintes do imposto de renda. Mais ou menos 50% da população apresentam e pagam imposto de renda. No caso da Espanha, de 60 milhões de habitantes, há 20 milhões de contribuintes. No Brasil, somos 180 milhões de habitantes. Quanto a contribuintes do Imposto de Renda — não estou falando de declarantes —, que efetivamente pagam Imposto de Renda, porque muitos declaram porque têm obrigação de declarar ou para receber o imposto todo de volta. Mas contribuintes são cerca de 7,5 milhões. De 180 milhões de habitantes, temos 7,5 milhões de contribuintes, que é mais ou menos o tamanho de nossa classe média. É bom acostumarmos que, à medida que o País melhore, que as políticas econômicas funcionem, que consigamos redistribuir a renda, temos de aumentar esse volume.

A participação do Imposto de Renda na arrecadação total de um país varia muito. Não temos como carregar essa arrecadação em cima do Imposto de Renda exatamente por falta de classe média. O ideal é que não fosse 7,5 milhões, mas que tivéssemos 90 milhões de brasileiros na classe média e com capacidade tributiva para pagar o Imposto de Renda.

Passo a palavra ao Sr. Othoniel, que fará considerações sobre a questão jurídica, de ilegalidade da não-correção da tabela.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Celso Russomanno) - Muito obrigado, Sr. Jefferson Rodrigues, Coordenador-Geral de Política Tributária da Receita Federal.

Passo a palavra ao Sr. Othoniel Lucas Souza Júnior, Coordenador-Geral de Tributação da Receita Federal.

O SR. OTHONIEL LUCAS SOUZA JÚNIOR - Boa-tarde a todos.

Sr. Presidente, quero agradecer, em nome do Secretário da Receita, a oportunidade de vir aqui conversar sobre esse tema realmente importantíssimo.



Quanto às questões jurídicas que foram alegadas, primeiro, quanto à inconstitucionalidade, ao se dizer que o imposto é regressivo, devo dizer, na realidade, que o imposto não é regressivo. Não só o valor nominal dele aumenta como percentualmente ele é cobrado a mais, à medida que aumenta a renda. Agora, já foi mais progressivo? Sim, já foi. Houve épocas no Brasil em que a alíquota era de 60%. Uma alíquota de 60% é bom para o País? Vai-se atingir aquela classe que tem capacidade de poupança, o Brasil precisa de poupança. Vai-se desestimular que a pessoa estude, aprimore, aumente sua produtividade. Para quê? Vou ganhar mais, mas o Governo vai ficar.

Então, como o Sr. Jefferson disse, cada país tem sua progressividade. Acho que a nossa, sinceramente, está boa. Não devemos aumentar a progressividade, chegar a uma alíquota de 60, 70. Isso não resolve nada. Aliás, será contraprodutivo para o País.

Outra questão alegada é a de que está havendo aumento de imposto sem lei. Para tal citou o §2º do art. 97, que diz:

“§ 2º Não constitui majoração de tributo, para os fins do disposto no inciso II deste artigo, a atualização do valor monetário da respectiva base de cálculo.”

Desse parágrafo, ele foi ao Inciso 1 do art. 150 e disse que é vedado exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça.

Interessante é que o § 2º fala de majoração de tributo e ele está usando para defender redução de tributo.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Celso Russomanno) - Para defender a não-correção da tabela. É isso que ele está alegando.

O SR. OTHONIEL LUCAS SOUZA JÚNIOR - Só que há uma questão interessante, o § 6º do art. 150 diz:

“Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo

[P15] Comentário: Sessão:1985/07
Quarto:17 Taq.:Eliana Rev.:



ou contribuição, sem prejuízo do disposto no art. 155, § 2.º, XII, g.”

Senhores, elevar os valores da tabela sem lei? Isso é inconstitucional, está aqui no § 6º. O § 6º poderia ser interpretado de outra forma, se houvesse na Constituição um artigo que dissesse que se aplica a correção monetária na nossa legislação tributária, mas não existe. Então, não se pode falar, em momento algum, que o tributo foi majorado sem lei. Afronta à Constituição estaria sendo feita se o Presidente da República, por meio de um decreto, alterasse esses valores. Aí, sim, seria uma afronta à Constituição. E não só à Constituição, mas também à Lei Complementar nº 101, de 2002, Lei de Responsabilidade Fiscal, que prega em seu art. 14:

“A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes...”

Então, na verdade, o Poder Executivo está agindo dentro da mais estrita legalidade. Não há nenhuma ilegalidade. Haveria se fosse feito o contrário. O ato contrário, sim, seria um ato ilegal.

Quanto à elevação do percentual de 9.600%, ele diz que caracteriza confisco.

Não, senhores, o confisco não se caracteriza pela elevação de valores arrecadados, de forma alguma. Se pegássemos uma pessoa que arrecadasse zero e passasse a arrecadar 1 centavo, poderíamos dizer que ela estaria sendo confiscada, que estaria havendo confisco. Mas não é o caso. O confisco deve ser analisado em função da renda da pessoa, se o tributo alcançou sobre aquela renda um percentual tal que possa se caracterizar o confisco, e não se houve ou não aumento de arrecadação.

Então, está sendo interpretado incorretamente o princípio do não-confisco. Se fosse dessa forma, jamais poderia ser criado um novo tributo, porque ele iria do nada ao valor arrecadado, o que seria confisco.

Realmente, parece que deseja a correção trimestral por lei o Dr. Gilvan Borges. Vou relatar aos senhores uma experiência pessoal. Na época da



hiperinflação, eu era caixa do Banco do Brasil. Vi-me diante de quem sofre a consequência de um imposto inflacionário, pois eu pagava a aposentados. Ocorre que, naquela época, quando o aposentado ou as pessoas de menor renda iam à vendinha fazer suas compras, não eram anotados os valores, mas, sim os produtos que estavam comprando. Então, quando o INSS depositava a pensão do servidor, ele tinha de ir à venda pagar no mesmo dia, porque se deixasse para o dia seguinte já teria de pagar mais, sua conta já teria aumentado. Vi pessoas idosas desmaiando na fila porque tinham de pegar o dinheiro no mesmo dia.

Senhores, antes de voltar à indexação, vamos nos lembrar desses detalhes, das classes que sofrem com a indexação.

Era apenas isso que eu tinha a dizer. Quanto à alegação de inconstitucionalidade, ficou demonstrado que não há — haveria no ato contrário.

Lembro aos senhores o sofrimento que a inflação causa às classes baixas.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Celso Russomanno) - Muito obrigado, Sr. Othoniel Lucas Souza Júnior, Coordenador-Geral de Tributação da Receita Federal.

Passo a palavra agora ao Sr. Luiz Antônio Benedito, Diretor de Estudos Técnicos do Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal — UNAFISCO.

O SR. LUIZ ANTÔNIO BENEDITO - Boa-tarde a todos.

Cumprimento a Mesa, na pessoa do seu Presidente.

Sou representante do Sindicato dos Auditores Fiscais e viemos trazer aqui algumas informações para tentar colaborar com o debate.

Trouxemos alguns eslaides.

(Segue-se exibição de imagens.)

O primeiro deles apresenta a concentração de renda no País, uma série histórica e uma comparação com alguns países, de 1990 a 2005, mostrando que o Brasil se situa mais ou menos entre o Haiti e o Peru, mostra também os números de alguns outros países como Índia, Alemanha, Itália, Inglaterra, o número de indigentes e pobres e o percentual da população.

Temos aqui uma tabela do percentual de pobres e ricos, o percentual da renda entre os anos 1995 a 2005. Vemos que não houve grande variação nesses 10

[P16] Comentário: Sessão:1985/07
Quarto:18 Taq.:Eliana Rev.:



anos. Tínhamos, em 2005, algo em torno de 1% dos mais ricos da população com 13% da renda nacional; 5% dos mais ricos, 32% da renda nacional; e os 10% mais ricos, 44,7% da renda da Nação.

Esses dados vêm ao encontro de uma informação que o colega forneceu, qual seja a de que devemos ter uma base para tributação. A quem o Estado tributaria para conseguir os recursos necessários para prover as suas atividades? Não há como obter uma base tão grande. Provavelmente, todos nós aqui fazemos parte desses 10% mais ricos da população. Temos pouco mais de 7 milhões de contribuintes. Então, tributar é fazer escolhas. Tenho de escolher de onde tirarei os recursos para financiar o Estado.

O Imposto de Renda, reputo um dos melhores tributos. Uma de suas principais características, talvez, seja a transparência. Analiso o meu contracheque, por exemplo, e observo que paguei tantos reais ao Fisco, ou então terei de preencher um DARF, ir ao banco e pagar. Isso faz com que eu, na condição de cidadão e de contribuinte, sinta que estou pagando, o que não acontece quando compro uma agenda ou uma caneta e não vejo o que está lá dentro. Então, o Imposto de Renda é um tributo bom, principalmente por essa transparência, e permite variações de alíquota, deduções.

O que ocorre quando não corrijo a tabela de Imposto de Renda, tendo um índice inflacionário, ainda que pequeno? Eu aumento imposto, em maior ou menor medida. Qual imposto? O Imposto de Renda, que — repito — é um tributo bom. Mas eu estou simplesmente fazendo um aumento de imposto, não estou mudando a característica do sistema.

Veremos, em algumas próximas transparências, que temos uma concentração extremamente elevada de tributação em cima do consumo, aquela embutida, regressiva, que não tem a devida transparência, a que deveria ter um tributo.

Portanto, entendemos que nesse aspecto o congelamento, a falta de correção da tabela do Imposto de Renda seja ruim por simplesmente buscar incremento na arrecadação, mas não pela mudança do cenário, pela mudança da estrutura do sistema tributário.



Outro aspecto ruim do aumento de tributo via inércia no reajuste da tabela é o de tirar do povo a discussão sobre a composição da carga tributária, que deveria ocorrer por meio de seus representantes. Se o Imposto de Renda é um imposto bom, deveria ser privilegiado, deveria haver um percentual de arrecadação maior sobre renda e a diminuição dos tributos sobre o consumo. Só que isso está sendo feito de forma transversa, sem apresentar tais informações e, repito, sem trazer a discussão para o foro competente para participação do povo no debate por meio de seus representantes.

(Segue-se exibição de imagens.)

Aqui se vê o que eu dizia. A composição da carga tributária em 2006, a renda, o patrimônio e o consumo. Ou seja, aquela tributação embutida, que está na caneta, na agenda, no lápis que eu compro, representa 55,37% da carga tributária no Brasil. Aqui se vêem todos os entes tributantes: 3,24% do patrimônio e 24,02% da renda.

Aqui, um comparativo entre o modelo fiscal brasileiro, com essa distribuição, e o dos países industriais. Os senhores podem ver que essa proporção de impostos sobre consumo é bem maior no Brasil do que nos países desenvolvidos, por exemplo, Estados Unidos, Canadá, Austrália. Isto que se vê seria a média desses países.

Aqui, um dos efeitos da não-correção. Não é o único, porque se sabe que a comparação está sendo feita com salários mínimos, que tiveram reajustes acima da inflação. Então, um dos fatores é a alteração do percentual da tributação nas diversas faixas de renda. Temos aqui a tributação direta, que de 1,7% passou a representar 3,1% para quem ganha até 2 salários mínimos. Isso vai num crescendo em função da renda. Representa 10,6%. Em 2004, 9,9% para quem tem renda superior a 30 salários mínimos.

A tributação indireta, a oculta, representa para quem ganha até 2 salários mínimos 45,8% da renda e para quem ganha acima de 30 salários mínimos apenas 16,4%. Esse é um indicativo de que o modelo, com a mudança, concentrando a tributação no Imposto de Renda, é bom, porque a tributação indireta atinge mais quem ganha menos.

Aqui um resumo do que vimos naqueles números, que, apesar da maior participação da renda do capital no PIB, os rendimentos do trabalho têm sido

[p17] Comentário: Sessão:1985/07
Quarto:20 Taq.:Gilberto Rev.:



relativamente mais tributados. Entre 1996 e 2004, o Imposto de Renda sobre os salários cresceu 57,85%, enquanto o Imposto de Renda sobre os rendimentos do capital cresceu 39,8%. No mesmo período, diminuiu a participação no PIB dos salários e aumentou a participação do capital, num movimento contrário ao crescimento do Imposto de Renda.

Aqui, a demonstração gráfica da renda, do trabalho e do capital.

Temos aqui uma comparação entre o Imposto de Renda do trabalho e os salários pagos no período de 1996 a 2004. Podemos ver o crescimento percentual da relação entre os salários pagos e o Imposto de Renda, em parte por conta dessa menor correção. Ela era de 3,78% em 1996 e chegou a quase 6% em 2006. Já com relação ao capital, o crescimento foi bem menor, 39,8%, indo de 6% a 8,5%, aproximadamente.

Como se chegou a esse resultado? Em parte, com o congelamento da tabela do Imposto de Renda por muitos anos. Enquanto tivemos uma inflação oficial de 110,18%, de 1996 a 2006, a correção da tabela no mesmo período foi de 39,59%. O reajuste para recompor esse índice seria de 50,52%. Já existe previsão legal. A Medida Provisória nº 340, convertida na Lei nº 11.482, prevê um reajuste, até 2010, de 4,5%.

Aqui temos a tabela do Imposto de Renda, em dezembro de 2006, o reajuste aplicado de 4,5%, em 2007, e uma simulação, um exemplo dos valores que existiriam com a aplicação do índice de 50,57%.

Aqui, os percentuais de reajuste aplicados — 17,5% em 2002, 10% em 2005, 8% em 2006 — e a variação do Imposto de Renda sobre o trabalho no período de 1996 a 2006, que, pode-se ver, é quase constante, com um acumulado bem superior ao reajuste da tabela do Imposto de Renda. A arrecadação administrada pela Receita Federal nesse período teve crescimento constante, resultando num aumento da arrecadação do Imposto de Renda sobre o trabalho em parte por conta da falta de correção da tabela.

Temos aqui um demonstrativo de como era a progressividade. O colega falou que se trata de uma questão de escolha. Como eu disse, no princípio da minha exposição, tributar é fazer escolhas, é definir de onde e como serão tirados os recursos para que o Estado possa se manter. Já chegamos a ter 13 tabelas; hoje



temos 2. Aquelas considerações iniciais que fizemos sobre a distribuição da renda influem diretamente nisso.

Imaginem uma pirâmide onde as pessoas se situem conforme a renda. Que faixa da pirâmide será tributada, e em quanto? É necessário levar aos fóruns competentes e aos representantes do povo informações suficientes para que essa discussão seja feita, uma vez que a pura e simples falta da correção ou a correção em índices aquém dos inflacionários está resultando em aumento da tributação.

Aqui, um dado relativo a progressividade: o número de faixas existentes em diversos países. Com 2 faixas, temos Barbados, Peru e Brasil. Os dados são de 2002 e podem não estar atualizados — uma delegação chinesa que nos visitou há alguns dias informou que estão incorretos, a faixa mínima é de 5, podendo chegar a 45. Há diversos modelos. A escolha deve ser feita de acordo com a característica de cada país, mormente se considerando quem se pretende tributar, quem tem capacidade contributiva para financiar o Estado.

Temos aqui, expresso em salários mínimos, o limite de isenção — está certo que a correção real do salário mínimo altere esses valores. Em 1995, o salário mínimo era de 70 reais e o limite de isenção correspondia a 10,48 salários mínimos. Houve uma redução gradativa, e em 2007, com o salário em 380 reais, o limite de isenção é de 3,46 salários mínimos. Ou seja, expresso em número de salários mínimos, a distorção é brutal no valor a partir do qual se tributa.

Estes são alguns elementos a respeito de uma eventual reforma tributária, de uma eventual mudança na legislação ou na forma de tributar. O UNAFISCO sempre propugnou que, para arrecadar com justiça, é preciso respeitar os princípios constitucionais e visar ao fortalecimento da administração tributária. O Imposto de Renda é um imposto bom, um imposto que tem muitas características boas, mas ele implica dispêndio, investimento na máquina arrecadadora. É necessário fazer essa fiscalização. Quando se diminui a tabela, de 13 para 2 faixas, faz-se uma simplificação. Quando se diminui o que se pode deduzir, também. Mas isso não significa necessariamente que se esteja caminhando para a justiça fiscal.

A redistribuição da carga tributária sobre as bases renda, capital e consumo — como vimos, há uma distorção considerável —, o Imposto de Renda figurando como pilar do sistema tributário, dadas as qualidades que mostramos, e um

[p19] Comentário: Sessão:1985/07
Quarto:22 Taq.:Anna Augusta Rev.:



incremento na tributação sobre o patrimônio são alguns elementos que entendemos devam estar focados na discussão de eventuais alterações tributárias, de uma eventual reforma tributária.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Celso Russomanno) - Muito obrigado, Sr. Luiz Antonio Benedito, Diretor de Estudos do Sindicato Nacional dos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil, UNAFISCO.

[p20] Comentário: Grafia encontrada na página do UNAFISCO. Leine

Passo a palavra ao Deputado Sandro Mabel, Presidente da Frente Parlamentar Mista dos Direitos do Contribuinte.

O SR. DEPUTADO SANDRO MABEL - Sr. Presidente, queridos Deputados presentes, caros expositores convidados, é uma grande alegria poder participar desta importante Comissão.

Uma das preocupações da Frente Parlamentar Mista dos Direitos do Contribuinte é com os atuais dirigentes da Receita Federal, com os responsáveis por nossa política de tributação.

Fazendo uma analogia com a expressão popular, eu diria que antigamente a Receita Federal esperava a galinha botar o ovo para então comê-lo; depois ela começou a comer o ovo ainda dentro da galinha; e hoje ela já come a própria galinha. A preocupação dos nossos jovens dirigentes da Receita Federal é com o elenco de deveres do contribuinte. Direitos inexistem. Repito: inexistem. É preciso reverter esse quadro. O Congresso tem de trabalhar firme por essa mudança. E a nossa Comissão o fará.

Vou apresentar aos senhores um exemplo da situação que estamos vivendo. Eu vinha sexta-feira passada do Rio de Janeiro sentado ao lado de uma procuradora da Fazenda Nacional. Puxei conversa com essa senhora, e ela então me disse que era procuradora. Quando eu disse que eles precisavam ser mais céleres nas restituições — não me apresentei como Deputado —, ouvi esta resposta: *“Não, o senhor está enganado. Nossa orientação é simples. Processos de restituição, processos de pagamento, isso lá é gaveta. Esta é a nossa orientação, complicar, empurrar tudo o que se puder empurrar.”* Eu disse: *“Não pode ser. Não vou acreditar no que a senhora está dizendo.”* Então ela explicou: *“No período probatório, quem não pensar desse jeito dificilmente fica.”*



Fiquei estarelecido, mas não me assustei. Tempos atrás, fui a uma delegacia da Receita Federal reclamar uma restituição que já era demandada havia 3, 4 anos. E disse: *“A empresa depende de esse dinheiro ser restituído, o senhor dá um cheque disso daí. Vocês estão devendo, têm que pagar”*. O delegado, brincando, respondeu para mim, até com certa liberdade que tinha comigo para falar daquela maneira, mas que representa a realidade: *“Deputado, o senhor não leu lá fora que aqui é a Delegacia da Receita Federal. A da Despesa não é aqui. Eu não tenho fiscal para fiscalizar a Receita, eu não tenho a menor condição. Eu tenho meta. Não posso. O senhor tem que tomar outra providência”*. Infelizmente, Deputado Celso Russomanno, neste País — vou apresentar alguns dados —, temos esse pensamento.

O senhor viu a incidência que o Imposto de Renda tinha sobre o salário mínimo, como foi aqui dito, cerca de 3,5%, o que representa a faixa de isenção, o que já foi 10% ou 12%. Por que, Sr. Presidente? É o “comer a galinha”, como estou dizendo, é preciso mudar esse conceito dentro da Receita Federal.

Concordo, a correção monetária era o maior imposto que existia para as pessoas mais pobres. Na condição de Deputado, fiz de tudo para manter essa visão. Mas nós temos de entender que qualquer pessoa que deixar de pagar o Imposto de Renda pagará juros e multa. Muitos não têm como deixar de pagá-lo, porque é descontado na fonte, eles não têm como reclamar, são descontados e fim de papo. Como disseram, é um imposto transparente, simples, e o cidadão passa raiva, porque ele sabe do que estou falando. Na ponta do lápis, ele não sabe. O pessoal de São Paulo que queria até explicitar todos os impostos, os juros cobrados. A taxa SELIC corresponde à atualização monetária, um prêmio que o investidor aplica. Ela é um referencial que, na verdade, reflete nada mais nada menos do que a inflação.

Nos Estados Unidos, onde a inflação é 2,5%, a taxa correspondente à SELIC será de 4%, 4,5% — depende da política monetária —, que é o prêmio para se investir. No Brasil não é diferente. Nós pagávamos um prêmio maior para trazer investimentos, e este Governo tem ajudado a abaixar esse percentual. Mas a inflação existe, e não podemos ter um atraso de 50%. O que se faz é confisco. Quando se deixa de atualizar uma tabela, 50%. O Sr. Ivan está certo, estão retirando da classe que mais precisa disso.



E o mais grave, Sr. Presidente, não existe respeito ao contribuinte. Se uma pessoa tem restituição, significa que algo foi tirado dela. Não tem direito a reclamar. Pagou mais imposto do que deveria, tem direito a receber a restituição.

Vou citar um exemplo de uma pessoa, que terá nome fictício, alguém que tem 4.500 reais a receber de restituição, mas que não recebe porque caiu na malha fina. Quando ela acessa o *site* da Receita Federal, para ver por que está na malha fina, verifica que há controvérsia em relação às despesas médicas. Mas de quanto? São cerca de 300 reais! O certo seria a Receita devolver para a pessoa 4.200 reais e reter os 300 reais, até receber uma explicação.

E mais: quando a pessoa se dirige à Delegacia da Receita para buscar uma informação, percebe que o atendimento é por senha. São 100 senhas por dia. Então, as pessoas chegam lá de manhã cedo, ficam na fila para poder pegar a senha de atendimento. Enfim, ou ela chega cedo, ou não é atendida.

Não existe respeito. E o contribuinte que está precisando receber pelo menos parte daquele dinheiro a ser restituído fica sem recebê-lo.

Quanto a contribuinte industrial que tem uma série de restituições a receber relativamente ao IPI, por exemplo, vou falar de cátedra. Uma empresa nossa tem 2 milhões para receber em relação a IPI; paga mercadorias com IPI; se vier de outra sem IPI, ela é obrigada a receber, porque não tem como colocar aquilo no custo; do contrário, fica sem vender a mercadoria. Desde 2002 há pedido de restituição, mas não é atendido. Esse valor referente ao IPI, então, não é corrigido.

Essa mesma empresa tem uma dívida no REFIS, que é corrigido também pela SELIC, ou pela TJLP, ou por algum outro índice, dependendo do tipo de dívida.

O indivíduo diz: *“Eu quero pagar esse IPI”. “Não pode. Esse IPI o senhor pede à Receita.”* Eu fiz o mesmo comentário para o Dr. Nelson Machado e ele me disse: *“Deputado, o senhor está enganado. Não é possível que aconteça isso”*. E eu lhe respondi: *“Então eu vou fazer o processo”*. Fiz o processo, entreguei a ele, que mandou que o seu secretário protocolasse. Depois recebi resposta da Receita, que disse que não se pode compensar uma coisa com outra, porque uma coisa é uma coisa, outra coisa é outra coisa, e a lei diz que não pode descompensar daqui e dali. Recomendaram-me fazer um PER/DECOMP, para pedir a restituição. Mas a

[p21] Comentário: Sessão:1985/07
Quarto:24 Taq.:Carla Rev.:



PER/DECOMP foi feita há 4 anos, 3 anos, 2 anos, 1 ano, todo mês é feita. E não se restitui. A procuradora simplesmente disse para mim o que acontece no dia-a-dia.

Então, Sr. Presidente, a tabela tem hoje o mesmo problema. Não se corrige a tabela porque não existe respeito com o contribuinte. Reajusta-se o salário mínimo, os salários são reajustados todo ano 3%, 4%, com base no INPC. Não pode existir inflação só num lugar. *“Aqui não tem inflação, aqui na Receita não tem inflação.”* Isso só vale na hora de reajustar a tabela, porque, na hora de cobrar o tributo, a inflação vem via taxa SELIC, que é algo muito maior do que a inflação e muito mais penoso para quem paga, pois é acrescido de multas no valor até de 20, 75, 150 ou o que seja.

Eram essas as minhas considerações iniciais, Sr. Presidente.

Farei ainda uma rápida apresentação da Frente Parlamentar sobre alguns assuntos um pouco mais sérios que vão ao encontro do tema hoje debatido nesta Comissão.

(Segue-se exibição de imagens.)

Com a instituição da Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos do Contribuinte, pretende-se dar ênfase ao debate e à defesa dos direitos e garantias básicas do contribuinte em suas relações com as autoridades.

Normas tributárias.

Desde a Constituição de 1988, que completou 19 anos no dia 5 de outubro, foram editadas 3 milhões e 628 normas, o que proporciona uma média de 523 normas por dia. Desse total, cerca de 6,5% das normas editadas referem-se a assuntos de natureza tributária. Então, das cerca de 235 mil normas, 26 mil são da União; 137 mil, dos municípios; 72 mil, dos Estados. Todas elas são regras tributárias. Sr. Presidente, são 34 normas tributárias por dia — quem consegue acompanhar um negócio desses? —, 1,42 norma por hora, isso se considerarmos o dia de 24 horas. Nesse caso, ficando a pessoa acordada, lerá 1,5 norma por hora. Para cada grupo de 798 habitantes no País, altera-se uma norma.

A preocupação relacionada ao Código de Defesa do Contribuinte, ou Código dos Direitos do Contribuinte, não é nova no Congresso Nacional, e está contida num trabalho que o senhor fez, muito grande também, em relação ao Código de Defesa do Consumidor. Contribuinte nada mais é do que consumidor.



Por intermédio do Projeto de Lei Complementar nº 38, de 2007, esperamos que o Código dos Direitos do Contribuinte venha ser instrumento de garantias constitucionais ao cidadão em matéria tributária.

Para o Dr. Luís Inácio Adams, o Código não tem de ser da forma como o editamos. Ele o considera muito carregado de direitos. Mas é direito que não se cobre imposto enquanto o contribuinte não recebe o valor do negócio. O empresário vende uma mercadoria com 90 dias de prazo, mas paga o imposto com 15 dias. Não tem conversa: vendeu, paga. Não se quer saber se ele vai receber. Se não receber, problema dele, já pagou, não vai buscá-lo de volta.

É também direito do consumidor ter a informação dos impostos que paga em cada compra. É aquela história que o nosso Luís Antônio disse aqui. No caso do Imposto de Renda, consegue-se ver. Quanto ao resto, não se tem essa informação.

Restituição.

Não se deve permitir que o Fisco retenha por prazo superior a 180 dias imposto a ser restituído. Ele não pode segurar restituição de imposto de ninguém por mais de 180 dias, a não ser que comprove o que quer.

Estabelece-se um percentual para a carga tributária quanto ao índice de descida dela. Falamos em 35% do PIB. Hoje, ela chega a 39%, apesar de ali estar escrito 36%.

Fiscalização.

Uso da força policial somente em casos de comprovada resistência, Sr. Presidente. **Vê-se** o uso da força policial em situações para humilhar o contribuinte. É só humilhação.

[P22] Comentário: Sessão:1985/07
Quarto:25 Taq.:Eliana Rev.:

Os Estados são tão injustos quanto a União. O Estado, e também o município, é mais rápido do que a União para restituir porque as pessoas conseguem chegar até ele. No âmbito federal, não se fala com uma pessoa, recebe-se um número, e qualquer coisa tem de ser consultada no *site*. Mas o *site* não fala. A União manda uma carta para o contribuinte, fala até logo, devolve os documentos — nem documento eles guardam mais, e estão certos, senão o arquivo aumenta muito. Eles mandam de volta os documentos e respondem que aquilo não tem jeito. *“Os documentos estão aqui, obrigado, estamos devolvendo todos. Pode levá-los para casa. Mas o senhor vai ficar sem o seu dinheiro. E o dinheiro está*



valendo, porque o País não tem inflação.” A dívida vai sendo corrigida, mas o dinheiro vai ficando lá, porque está ajudando o País.

Eu trouxe o caso de Isabel Bueno, um nome fictício. O processo de declaração de Imposto de Renda, base 2006, gerou uma restituição de 4.500 reais. As despesas médicas eram de 300 reais. Ela entrou no *site* da Receita para ver por que a restituição dela não saía. Apareceu uma mensagem: *“Poderá existir inconformidade nas suas despesas médicas”*. Ora, Sr. Presidente, são 300 reais. Que paguem os 4.200 e vão discutir as partes controversas do processo! Agora, para isso, a pessoa tem de conseguir uma senha. Se ela não acordar cedo, vai ficar um bom tempo tentando se fazer ouvir.

Essa é a realidade hoje para alguém que quer receber alguma coisa de volta da Receita Federal. Não existe canal. Estão vendo aqui? Esse é o coordenador-geral de política tributária, coordenador-geral de tributação. Pergunto se existe um coordenador-geral de restituição. Vamos chamar esse homem aqui, ver onde ele se encontra. Vamos chamar o coordenador-geral de política de restituição. Eu não sei onde esse homem se encontra, eu nunca ouvi falar dele, mas ele deve existir. Até procurei. Ele deve existir, porque a restituição deve ser coordenada por alguém. Tenho certeza de que o senhor tem um colega que é o coordenador-geral de política de restituição. Nesse caso, vamos fazer uma carta para ele e dizer que a D. Isabel não está recebendo a restituição. Nós vamos mandar a suposta D. Isabel ir conversar com ele, vamos fazer uma carta — mas tudo é informatizado — e dizer que eles não estão restituindo o dinheiro.

O número de contribuintes vai aumentando, a fiscalização tem de ser feita, mas tem de haver respeito. Se perguntarmos, eles vão dizer que o controle é difícil, que pode ocorrer fraude. Então, que eles devolvam uma parte do dinheiro. Se a parte incontroversa é 4.200 reais, não se discute, esse valor é devolvido para o contribuinte. Foi tirado dele, então tem de ser devolvido para ele. Os 300 reais ficam retidos, até que se termine a análise.

Vamos criar uma condição para que essa pessoa busque os 300 reais também. Eu tenho certeza de que ela nem vai querer buscá-los: *“Não, deixem meus 300 reais aí, não vou mexer com isso”*. Vai desistir. Mas paga-se a parte que deve ser paga.



Um instrumento que está sendo usado com uma voracidade incrível por esses serviços — a Receita Federal e todas as outras Receitas estão começando a usá-lo — é a penhora *on-line*. Penhora *on-line* é um instituto que nós criamos aqui. Antes deve ser dada a oportunidade de a pessoa se defender, de oferecer algum bem à penhora. No caso de não existir, eles tentam fazer uma penhora nas contas da pessoa. Mas hoje os juízes usam a penhora *on-line* de forma indiscriminada.

Nós falamos sobre isso com a Ministra Ellen Gracie, Presidente do Conselho Nacional de Justiça, porque isso não pode acontecer. Quando eu me refiro à Receita, falo não só da Federal, mas também à estadual e à municipal. Refiro-me igualmente às cobranças de ações trabalhistas. A Receita força, e é feita a penhora *on-line*.

Vejam o caso de uma empresa que está acumulando dinheiro para pagar suas dívidas, sua folha de pagamentos no dia 5, por exemplo. No dia 1º ou no dia 2, ela pode ter o seu dinheiro penhorado. Outro exemplo: uma empresa tem 1 milhão de reais para pagar a folha; é feita uma penhora *on-line*, e ela fica sem dinheiro.

Há algo mais grave do que isso. Eu tenho um amigo que é dono de uma empresa em que há uns 8 diretores. Ela foi alvo de uma penhora *on-line*, por causa de problemas trabalhistas, de 8 mil reais. Mandaram fazer a penhora *on-line* em relação não só à empresa, mas a todos os diretores. Sr. Presidente, penhoraram mais de 700 mil reais! Alcançaram um pouco da conta de cada um dos diretores e também da conta da empresa. Alguns tinham mais do que uma conta. E para devolver?

Os juízes mandam a ordem para o Banco Central, e os bancos pegam todas as contas que a empresa têm e mandam brasa. É claro que esse sistema precisa ser aperfeiçoado, mas, quando a ação é contra o contribuinte, eles vão demorando. Por enquanto vão recolhendo e dizem que depois é que vão aperfeiçoar o sistema.

No caso em questão, meu amigo deixou de pagar a folha de pagamentos. Vejam bem, uma empresa deixou de pagar a folha de pagamentos de mais de mil funcionários porque houve a penhora correspondente a quase 1 milhão de reais, por causa de um problema de valor muito menor, de algo que estava sendo discutido.

É uma falha desse sistema permitir que muitas vezes se ultrapassem os limites. É isso que eu estou explicando. Quanto ao novo Regimento Interno dos

[P23] Comentário: Sessão:1985/07
Quarto:26 Taq.:Eliana Rev.:



Conselhos de Contribuintes, nem nos Governos autoritários houve ação tão dura e contrária aos direitos que os contribuintes têm de discutir. Chegou ao ponto de permitir que um conselheiro seja reconduzido apenas 3 vezes, o que corresponde ao tempo necessário para que ele adquira experiência, prática. Com 9 anos como conselheiro, ele tem de cair fora. Eles então põem um novinho no lugar, que não sabe bem o que está acontecendo. E vamos passando ele para a frente.

O Governo vem criando restrições de acesso aos Conselhos de Contribuintes do Ministério Fazenda, bem como reduzindo a área de competência desses órgãos. Os Conselhos de Contribuintes do Ministério da Fazenda compõe órgão de controle de atos de fiscalização da Receita Federal. São 3 conselhos, e cada um julga uma coisa diferente. A Câmara Superior de Recursos Fiscais é comandada pelo Presidente do Conselho e reúne vários membros. A composição dos Conselhos é paritária. Metade é indicada pelo Fisco, e metade, pelas representadas.

A Portaria nº 147 do Ministério da Fazenda é outro problema. A Receita Federal administra por meio de portaria, de instrução normativa. Citei exemplo de uma empresa nossa, que tem 2 milhões para compensar, e não pode fazer isso; apesar de haver outras empresas do mesmo grupo econômico que poderiam fazer a compensação. Não, não pode. Não pode compensar créditos de terceiros. Não existe lei para isso. Existe instrução normativa que diz que não pode compensar créditos de terceiros. E isso é dado como certo.

A Receita diz que não. Você compensa, ela autua, e você vai se defender. Se a empresa não tem certidão negativa, não consegue atuar, não consegue financiamento. Então, a pessoa pega um programa desse e põe lá dentro para que a empresa continue a sobreviver. É o que acontece. Isso é justo? É justo que isso ocorra num mesmo grupo de empresas? Uma tem como compensar, outra tem que pagar. Por que não se pode usar o crédito de uma em favor da outra, se é um crédito líquido e certo, habilitado e arrumado.

Agora é assim. Ganha-se na Justiça, o processo transitou em julgado, mas o crédito tem de ser homologado. Leva-se de 6 a 8 meses para um juiz dar uma decisão sobre algo que já transitou em julgado. O juiz confirma não sei o que, mas ele confirma. É a homologação. É para tirar dúvida.



Tudo bem, pode até haver razão, porque nesse ponto havia uma válvula ali que poderia ser de escape. Isso poderia até ser possível. Mas ela poderia ser fechada de uma outra forma. Mais 8 meses! Se é preciso habilitar o crédito, tem-se então de pedir a prisão do delegado. É o único jeito de habilitar o crédito! A pessoa fica 2, 3, 5 anos esperando uma habilitação que transitou em julgado, a decisão foi homologada, e não é habilitada, Sr. Presidente.

Então, a maior cobradora que existe no País é a Receita Federal. Eu tenho certeza de que não há coordenador-geral de política de restituição de crédito na Receita Federal. Não é possível que haja. Há? Não, não há. Eu tinha certeza de que não havia porque eu saí procurando e não encontrei. Não há. Por quê? Porque o contribuinte não tem direito dentro da Receita. Porque o nome é Receita, não é "Despesa". Eles entendem que direito do contribuinte é despesa e não receita.

Sr. Presidente, a Portaria nº 147 aprovou os Regimentos Internos dos Conselhos de Contribuintes e da Câmara Superior de Recursos Fiscais e fez um estrago. Esse estrago é reconhecido pelo próprio pessoal da OAB. Isso causou um problema, porque várias Câmaras não estão nem mais julgando. Por que, Sr. Presidente? Uma pessoa dá uma procuração para um escritório de advocacia em que trabalham 30 advogados. Por acaso, um desses advogados foi para o Conselho de Contribuintes. Mas, um dia, no passado, ele havia assinado uma procuração dizendo que determinado imposto tinha de ser restituído. Ele nem leu. Sabe-se como são feitas as procurações. E ele não pode julgar, no Conselho de Contribuintes, matéria em relação à qual ele já foi procurador, mandatário de alguma coisa. Então, não existe jeito de se botar nenhum advogado qualificado lá dentro. Advogado tributarista que poderia defender uma determinada instituição, para trazer uma visão constitucional não tem. Hoje, você vai pegar menino de rua para mandar lá dentro, menino que nunca assinou uma procuração, nunca atuou na área tributária, e daí a 9 anos, quando ele está aprendendo, tem que sair, porque não pode mais ser renovado.

Então, Sr. Presidente, isso são apenas pequenas coisas que, se V.Exa. ler a representação que foi feita pela OAB, que nós a trouxemos, verá que é simplesmente um horror o que se tem feito nesse sentido, novamente tirando do contribuinte a oportunidade de ter o seu direito assegurado. Não existe sanção para



se autuar, Sr. Presidente. O fiscal autua, ele não tem responsabilidade, até porque acha que aquilo vai ser julgado não sei quando, ou qualquer coisa parecida. Não existe sanção para isso. Se alguém o manda autuar ele vai lá e autua do jeito que quer. Não existe litigância de má-fé — devia existir — da pessoa que autua. Sobre a parte que perdeu, paga os honorários. Certo, porque sobre a parte que ganhou ele tem de pagar. Assim, sobre a parte que perdeu é paga. Iria acabar esse tipo de autos de infração, Sr. Presidente, em que não se consegue ter certidão e o contribuinte não consegue fazer isso.

Vejam a questão da inscrição no SERASA. Apesar de se dizer que não é correta a inscrição no SERASA, há um projeto de lei, uma resolução, através da Procuradoria da Fazenda Nacional, dizendo que tem de se colocar no SERASA as pessoas que têm um débito ainda em discussão na Receita. Passou da fase administrativa, manda a pessoa para o SERASA! Aí, ela vai para a Justiça, para discutir se aquilo é real ou não, porque antes só não ganhava na primeira etapa, na fase administrativa não ganhava nunca. O fiscal ia lá, dava um parecer, e só. Às vezes existem coisas tão absurdas, Sr. Presidente, que até ali, naquela fase, já se derruba alguma coisa. Mas, em geral, a chance é 5%. A segunda fase é a do Conselho de Contribuinte. É onde se defende. Instância da Justiça: aqui a Justiça não está julgando como parte tributária, ou como se alguém estivesse vigiando quem está julgando. Não. A Justiça julga de acordo com o preceito constitucional, e vai daí para a frente.

Então, passou da fase administrativa, hoje, SERASA na turma. Estar inscrito no SERASA significa que não se pode mais contratar financiamento.

Estão, estão comendo a galinha! Vocês que são jovens, que estão aí nessa política, precisam mudar essa visão de se comer a galinha. Porque se comer a galinha, não se terá mais o ovo. Come-se a galinha durante um período. Aí acabou a galinha, sobra o osso. Ainda se mastiga um pouco o osso. Come-se o bico, as penas, mas aí acaba tudo.

Então, nós precisamos mudar, e é por isso que queremos implementar o Código de Defesa do Contribuinte. Hoje, existem muitas legislações mas que não são respeitadas, Sr. Presidente. Existe lei que diz que em 180 dias da entrada do ofício, você tem de devolver o dinheiro. Mas não tem multa, não há nada que diga:



se não pagou a restituição em tantos dias, vai pagar uma multa. Não devolveu, multa! Por que não multa? Se a pessoa pagou tributo atrasado, por que não pagar multa? Usa a mesma coisa. O mesmo Código que multa um lado tem de multar o outro. Quem não devolve no prazo certo, multa! E se viu que ele não devolveu por má-fé, processo criminal na pessoa que não devolveu, que é responsável. A mesma coisa para quem sonega um tributo.

Sr. Presidente, eu sou anti-sonegação. Para V.Exa. ter uma idéia, eu fui presidente de associações comerciais e tenho concorrentes da minha empresa. E eu falo sempre que entrego a pessoa que estiver sonegando e ainda aviso que vou entregá-lo para a Receita Estadual ou Federal.

Então, Sr. Presidente, a nossa preocupação com a Receita é porque achamos que é preciso criar a figura do Coordenador Nacional de Políticas de Restituição. Por quê? Porque tem de existir uma política de restituição. Quando se fala nisso, a reação é: “Não, não”, *isso dá margem a...* “Então, deixa fazer compensação”. E respondem: “Não, compensação dá margem à fraude”. E dá mesmo, isso é uma verdade. Se der bobeira, as pessoas inventam uma coisa qualquer e tomam o dinheiro da Receita. Mas nós não podemos também achar que todos são bandidos.

Nós temos aqui alguns comentários sobre um processo de rito sumaríssimo que se está implantando. A Procuradoria tem um projeto que virá a esta Casa, segundo o qual, na fase administrativa, antes de entrar na Justiça, já se penhora o bem, já se vende o bem. Ou seja, pelo projeto, a Procuradoria toma o bem, vende-o e, se lá na frente a Justiça Comum julgar que não tinha razão, não sabe como devolver esse bem. Então, o cidadão tem o seu bem penhorado, posto em leilão e não sabe como buscar de volta aquilo que era seu.

Então, Sr. Presidente, são coisas que não se entendem. Não podemos avançar em cima da galinha dessa forma. A Frente dos Direitos do Contribuinte visa exatamente esse cuidado.

Existe um artigo publicado há poucos dias na imprensa, que vale a pena lê-lo, de autoria de Marcelo Mazon Malaquias, intitulado: *Execução sumária dos contribuintes*. Esse artigo mostra o que se pretende fazer com o contribuinte.

[p24] Comentário: Sessão:1985/07
Quarto:28 Taq.:Gilberto Rev.:



Eu peço à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle que estude a possibilidade de controlarmos também a devolução, que possamos exigir que a Receita tenha políticas para restituir o que ela deve. Quando existem precatórios, créditos-prêmios de IPI nas exportações para devolver, a Receita efetivamente tem de devolvê-los e tem de ter obrigações, multas, sanções etc. Tenho certeza de que, com isso, teremos aí uma questão mais justa, como é justa a questão que o Ivan coloca e que foi apresentada pelo Luiz Antônio, quando diz que a tabela deveria ser corrigida em 110% e não em 38% e, então, o contribuinte está pagando a mais 50%.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Celso Russomanno) - Muito obrigado, Deputado Sandro Mabel, Presidente da Frente Parlamentar dos Direitos do Contribuinte.

Passo a palavra ao Sr. Charles Soares Evangelista, Analista de Finanças e Controle Externo do Tribunal de Contas da União, último expositor.

Eu peço ao Deputado Pedro Fernandes que assuma a Presidência, porque, como Relator da representação, eu vou precisar fazer uso da palavra no plenário.

O SR. CHARLES MATHUSALÉM SOARES EVANGELISTA - Boa-tarde a todos. Obrigado pelo convite. Cumprimento o Presidente da Mesa, os demais expositores.

Quero abrir um parêntese, de início, para agradecer ao Relator, ao Deputado Celso Russomanno, que muito ativamente tem demandado o Tribunal de Contas da União em matérias de fiscalização, que, aliás, é um produto que, para vender, não é nada barato e não é fácil neste País. Presenciei aqui a sua condução na Mesa e, de pronto, quero agradecer, em nome do Tribunal, esta oportunidade. Inclusive agradeço também ao Presidente Walton pela minha presença aqui para falar deste assunto, pela preocupação que a Comissão tem com o produto fiscalização.

O Tribunal de Contas da União se insere nesse contexto, que evidentemente é uma das nossas maiores preocupações. Na área de receita, que é onde eu trabalho, eu teria a ressaltar 2 pontos. Por exemplo, falta de orçamento. Não há orçamento para as instituições que fiscalizam. E aqui incluo a Receita, a CGU, o Ministério Público. Este País precisa valorizar mais a questão da fiscalização. Eu



quero deixar este depoimento aqui, de alguém que está há 12 anos no Tribunal de Contas e acompanha diretamente isso.

Outra questão, Srs. Parlamentares, é referente ao sigilo fiscal e bancário. É claro que temos de respeitar os direitos individuais, mas não podemos dizer que isso é absoluto. Temos que flexibilizar para poder melhor fiscalizar as finanças públicas.

[P25] Comentário: Sessão:1985/07
Quarto:29 Taq.:Irma Rev.:

Entrando agora no tema, diria que o processo do eminente Deputado Celso Russomano chegou ao Tribunal, está despachado para a Secretaria de Macroavaliação Governamental, onde trabalho. É uma Secretaria que elabora as contas do Governo. Todos os anos enfrentamos as finanças públicas. Já há algum tempo fiscalizamos também a Receita naquilo que é possível, naquilo que sobra de orçamento, que sobra de sigilo. E as dificuldades são grandes. Eu diria que as pessoas que trabalham no Tribunal, especialmente nessa área, são determinadas à causa pública. Faço este depoimento até para agradecer. Sinto-me honrado de falar sobre isso.

Eu gostaria de falar de um assunto da maior importância: o princípio republicano da igualdade. O que é isso? O Poder Público, os políticos, têm que preservar isso. E quando se transfere isso para a área tributária tem-se a igualdade tributária, onde se tem uma análise horizontal e vertical.

O que é uma análise horizontal? É a tributação dos que estão na mesma faixa, ou seja, aqueles que são iguais. E os desiguais, que estão fora dessa faixa? Também desigualmente.

Então esse é um princípio constitucional, é uma regra matriz da criação de tributos, da qual ninguém pode fugir.

Outro princípio extremamente importante na matéria que o Dr. Ivan trouxe no processo que chegou até a nós é a capacidade contributiva. Esse é um princípio cuja regra matriz de distribuição de tributo tem que passar por uma competência objetiva. O que eu quero dizer com isso? Quero dizer que tem que ser objetivo, e não subjetivo. Não basta ter capacidade econômica do indivíduo, tem que ter sinais de que se pode confirmar que aquela pessoa pode pagar aquele tributo.

Estou me estendendo para exatamente mostrar o raciocínio a todos.

Como o legislador originário pensou isso? Como mitigar essa capacidade econômica do contribuinte, para que ele não contribua além daquilo que de fato ele



precisa para sobreviver? Uma regra matriz mitigadora, como o Dr. Ivan apresentou: não confisco. Essa regra é difícil de se regulamentar. Essa fronteira é realmente, eu diria, um desafio à administração tributária e também aos legisladores.

A correção monetária, sob o ponto de vista jurídico, é ilegal. Existe uma lei que a extinguiu. E, sob o ponto de vista econômico, causa ineficiência no mercado, causa inflação, protege aqueles que têm ativos e desprotege os de menor renda. É nociva? É. Por exemplo, algum tempo atrás, quando ainda existia correção monetária, nas despesas a correção monetária era contabilizada como despesa e os ativos eram corrigidos, só que o Fisco levava 12 anos para arrecadar essa correção monetária. Era criado um caos fiscal, contábil etc.

Mas isso não é o fim. Estou me referindo à lei. Fiscais que somos, temos, acima de tudo, que preservar princípios constitucionais, leis, sistema jurídico. Mas não é só isso, há também a questão econômica, a questão social, que evidentemente modificam esse *status quo*.

O Imposto de Renda, como mencionado pelo eminente representante da UNAFISCO, não é um imposto ruim, dada a sua administração e cobrança. O que eu quero dizer com isso? Vou fazer uma analogia.

A empresa só paga o Imposto depois que apura o lucro. Tenho condições de pagar o Imposto? Tenho. Então vou agora pagar o Imposto. O cidadão, pessoa física, não. É na veia. O que quer dizer na veia? Que o cidadão, mal recebeu a renda, já está sendo tributado.

Esta é uma questão que tem de ser discutida sob o ponto de vista de uma política tributária. E mais uma vez vou utilizar palavras da Mesa: é o poder de escolha. Vou tributar? Vou corrigir? O legislador e o Governo adotaram essa política tributária.

Muito bem. O Imposto de Renda deveria ser cobrado com o resultado alcançado. Eu tenho renda, deduzo as minhas despesas, minha sobrevivência e, no final da apuração, sou tributado. Não é salário, é renda. Isso já foi dito aqui por doutrinadores, juristas. Só estou reproduzindo. Pessoalmente, parece-me que essa é a maneira correta. Tem que se mudar o paradigma, tem que se tributar porque a Constituição está dizendo, em cima dos resultados, da totalidade. E o Imposto de

[P26] Comentário: ?

[P27] Comentário: Sessão:1985/07
Quarto:30 Taq.:Irma Rev.:



Renda diz mais, estão lá os princípios da universalidade, generalidade e progressividade. Nada do que estou dizendo aqui está fora do ordenamento jurídico.

O aspecto da progressividade. A princípio há progressividade na cobrança do Imposto.

Ontem à noite fiz uma simulação no *site* da Receita para vir aqui conversar e comecei a lançar, sem fazer dedução, algumas rendas, e percebi que entre 30 mil reais por ano até 100 mil reais por ano tem-se o que eu chamo de variação elástica. Ela sai de 7% — estou falando de alíquota efetiva — para 21%. E à medida que você vai fazendo cálculos nessa faixa, acontece um fato interessante: percebe-se que em relação a quem ganha de 250 mil até 1 milhão e 200 mil existe quase uma inelasticidade, ou seja, vai diminuindo. E quanto a quem ganha acima de 1 milhão e 200 mil observa-se que o valor absoluto é realmente significativo. Não tenha dúvida. Acho que o senhor colocou aqui, Dr. Ivan, exatamente isso. Estamos falando de rendas vultosas. Mas é praticamente inelástico, você sai de uma variação efetiva de 20%, 27%, para 27.3%, 27.4%. Eu acho que do ponto de vista da política tributária, dever-se-ia sim ajustar o sistema. E o ajustar o sistema significa ter isenção. Não se pode corrigir, porque a lei não permite, mas não se está impedido de criar alíquotas.

Foi dito aqui que as alíquotas, da década de 90 para cá, que antes ficavam em 10 ou 11 faixas, foram reduzidas para duas faixas. Interessante.

Todo ano calculo carga tributária para as contas do Governo. Nas décadas de 70 e 80, com faixas muito grandes, tínhamos uma carga de 25%, 26%.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Fernandes) - Dr. Charles, vou conceder a S.Sa. mais 5 minutos.

O SR. CHARLES MATHUSALÉM SOARES EVANGELISTA - E agora temos exatamente 2 faixas. Simplificando o sistema, tem-se uma faixa de 34%.

Essa análise é interessante para saber até que ponto a simplificação não torna uma iniquidade. Isso é um desafio.

A correção pode ser compensada pelas deduções. Com base em análises, acho que as deduções são realmente, como diz a UNAFISCO, pírias, irrealistas. Por quê? Não é porque eu digo, mas porque a Constituição diz: capacidade contributiva, econômica, e dignidade humana.



Temos de dar alívio tributário àquelas pessoas; temos de descontar moradia. Medicamentos? Temos de pagar por remédios. Neste País — e não preciso dizer isso —, de quantos medicamentos as pessoas precisam para sobreviver? No entanto, isso não é descontado.

Então, a questão das deduções precisa realmente ser trabalhada.

Por fim, a questão da política. Isso o Poder vai decidir; alguém decide se vai querer tributar mais ou menos. Chamo a atenção para o fato de que qualquer renúncia de receita — é uma área que eu conheço —, pela política que se faz sobre o equilíbrio fiscal, da LRF, tem de ser compensada. Por quê? Porque há outra questão que não foi citada, e é interessante refletir sobre ela: uma vez que se aumentem isenções ou renúncias, diminui-se o repasse para Estados e Municípios, o repasse para Fundos Constitucionais, a arrecadação para a manutenção do desenvolvimento do ensino, ou seja, há diminuição dos recursos para a educação.

Então, não é tão simples. Eu diria que a coisa é complexa. Está nas mãos de quem tem a capacidade de decidir, observada evidentemente a legislação.

Sr. Presidente, Srs. Deputados, esses são os pontos que eu gostaria de trazer. Em relação a esse processo, diligenciamos a Receita. Estamos aguardando e vamos dar o nosso parecer.

Sr. Presidente, gostaria de dar um rápido depoimento, se me permite.

Nós temos acompanhado a questão da arrecadação a que o Deputado Sandro Mabel se referiu: cobrar dívida ativa neste País — algo pelo qual estamos brigando há 7 anos, no mínimo —, sempre abaixo de 1% do estoque da dívida. Lutamos para que, de fato, isso aumente, e os Procuradores têm de entrar no processo.

Restituição, outra matéria da nossa alçada, nós discutimos. De fato, há um problema e ele tem de ser solucionado pela Receita; já foi detectado antes. O nosso nível de profundidade para entrar nesses assuntos depende de orçamento e do sigilo fiscal e bancário. Isso é fundamental para um tribunal, que é constitucional, ao qual foi dada essa competência e que hoje se vê com essas restrições, com essas limitações para cumprir o seu papel constitucional.

Era esse o depoimento que queria dar a V.Exas. Agradeço a todos a paciência.



Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Fernandes) - Agradeço ao Sr. Charles Soares Evangelista a participação, ao tempo em que digo a S.Sa. que esta Comissão esposou hoje uma emenda para o Tribunal de Contas e ficou muito satisfeita ao fazê-lo.

Com a palavra o Sr. Relator da representação, Sr. Deputado Celso Russomanno.

O SR. DEPUTADO CELSO RUSSOMANNO - Diga-se de passagem, Sr. Presidente, de sua autoria, para o Tribunal de Contas.

Quando este assunto chegou à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, chamaram-me a atenção as tabelas que o Sr. Ivan nos mostrou. De fato, em uma análise superficial, pode-se deparar com uma correção bem aquém da inflação.

O Estado não é presente na vida do cidadão. Quando eu falo em Estado, refiro-me à União, a Estados e Municípios. Não é presente na vida do cidadão porque, se fosse presente, não precisaríamos contratar planos de saúde. Nós teríamos a rede de saúde pública funcionando com qualidade. Não precisaríamos de escolas particulares para os nossos filhos, porque a escola pública teria qualidade.

E sou de uma época em que a escola pública era melhor do que a escola particular. Diga-se de passagem, estudei em um colégio de São Paulo chamado Brasília Machado, e era o melhor do Estado. Fazíamos exame de admissão para cursar o ginásio. Era o melhor de todos, repito. Não tinha uma escola particular que fosse tão boa quanto a escola pública. Hoje, ele é como qualquer outro colégio público de São Paulo: sem o mínimo de qualidade de ensino.

E eu obtive bons ensinamentos lá. Os melhores professores do Estado queriam dar aula lá, porque era um colégio conceituado. Milhares de alunos faziam o tal exame de admissão para cursar o ginásio no colégio público. Hoje, é o contrário: infelizmente, a escola pública não tem qualidade.

Quanto à segurança pública, as manchetes dos jornais, das revistas, e as chamadas dos noticiários da televisão mostram efetivamente que o Estado não é presente na vida do cidadão. Se não, o cidadão não precisaria de seguro para

[P_418628] Comentário:
Sessão:1985/07 Quarto:32
Taq.:Luciene Fleury Rev.:



automóveis, sistema de rastreamento, grades na frente de casa, monitoramento via câmeras, alarmes e uma série de outras coisas.

Eu considero que o Estado, definitivamente, hoje em dia, é bem ausente na vida do cidadão. Até porque, em determinados locais do Brasil, instala-se o governo paralelo. Esse filme que está criando polêmica, feito no Rio de Janeiro, mostra bem o Estado paralelo se instalando; e, mais uma vez, mostra que o cidadão não tem a presença do Estado em sua vida.

Quando chega a hora de fiscalizar, o Estado é menos presente ainda, por vários motivos, dentre eles a ineficiência das Agências Reguladoras e a falta de recursos.

Nesta Comissão, o tema foi denunciado e realizamos audiência pública para debatê-lo. O Ministro do Planejamento assumiu compromisso. Se S.Exa. não cumpri-lo, poderá responder por crime de responsabilidade, porque as Agências Reguladoras deixaram muito claro a esta Comissão que não fiscalizam. Dr. Charles, não fiscalizam porque não têm recursos. O mesmo acontece com o Tribunal de Contas.

Quando o cidadão precisa efetivamente do Estado, pelo menos para fiscalizar, tendo em vista que ele não é presente nos serviços que compõem o tripé constitucional e que são seus deveres, isso não acontece.

Um exemplo é o que ocorre hoje no setor aéreo, no setor de telecomunicações, no setor de energia elétrica e assim por diante. Infelizmente, o Estado não é presente.

Quanto à Agência Nacional de Transportes Terrestres, vemos que a maioria dos ônibus que rodam neste País são montados sobre chassi de caminhão. Que triste! Um caminhão foi feito para carregar carga, para carregar gado, não para carregar gente. Mas é o que acontece. Podem verificar: 90% da frota de ônibus do Brasil são montados sobre chassi de caminhão.

Se o cidadão, com 10 anos de uso de transporte coletivo, tem problema de rim ou de coluna, ninguém se preocupa com isso. Quem vai pagar a conta? O Estado. O Sistema Único de Saúde, porque esse cidadão vai ficar doente, e, mais na frente, o INSS, porque vai ter de aposentá-lo.



Então, o Estado não fiscaliza. Se formos investigar, questionar qualquer área de fiscalização, ficaremos horas e horas falando.

Finalmente, o cidadão, como não tem outra saída, procura o Poder Judiciário. Que ineficiência! Definitivamente, pela quantidade de processos, pela estafa do Poder Judiciário, ele também não funciona. Então, o Estado é ausente.

Temos de perguntar para que o Estado brasileiro existe.

E chegamos à questão do contribuinte, que, aos olhos do Código de Defesa do Consumidor, é um consumidor do serviço público. O art. 3º do Código de Defesa do Consumidor diz: *“Fornecedor é toda pessoa física ou jurídica pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como entes despersonalizados que desenvolvam qualquer tipo de atividade.”* E no art. 22 do Código de Defesa do Consumidor o texto diz o seguinte: *“Os serviços públicos por si ou por suas empresas concessionárias, permissionárias ou sob qualquer forma de empreendimento são obrigadas a prestar serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos.”*

Quando o legislador colocou no texto do Código “os serviços públicos por si”, referiu-se a serviços públicos diretos, e não indiretos, porque os indiretos são os concessionários, os permissionários ou sob qualquer forma de empreendimento. Caímos na questão do contribuinte que é um consumidor de serviço público que precisa ser visto dessa forma.

Fico muito feliz quando vejo a Receita Federal aumentar a arrecadação. Parabéns à Receita Federal. Acho que precisamos acabar com a sonegação. Não sou favorável à sonegação, como não sou favorável à inadimplência. Acho que cada um tem a sua obrigação. Mas todos têm obrigações e direitos. É obrigação da Receita aumentar a arrecadação.

Fiquei ouvindo com muita atenção, até por ser o Relator dessa Representação, todos os depoimentos. O que faltou, para mim, foi explicação técnica legal. É isso que quero ouvir da Receita, porque, ao se dizer que a correção da tabela aumenta a inflação, questionarei de outro lado: então, o aumento do salário mínimo acima da inflação também aumentaria, em tese, a inflação. Acho que isso é diferente. Penso que, se a Tabela do Imposto de Renda de fato fosse corrigida na forma que deveria, estaríamos aumentando o poder aquisitivo, o que



geraria uma melhor economia, o que geraria um melhor rendimento, o que geraria uma melhor receita de um todo.

E aí diriam: *“Olha, a faixa do salário mínimo caiu de 10, 11 para 3.”* Ótimo. Acho que as pessoas têm que ganhar mais e, quando começam a ganhar, têm que pagar o imposto. A meu ver, está perfeito. Acho que, se o salário mínimo vem crescendo, é porque o povo brasileiro está tendo melhor condição.

Mas temos que tratar as pessoas de forma igual, nas suas condições. Não tenho consciência formada a respeito do assunto ainda. Sou uma pessoa que me debruço profundamente sobre as coisas que estudo. Vou a fundo. E sou legalista acima de qualquer coisa. Quero o amparo da lei. Se é obrigação da Receita corrigir a Tabela, não tenham dúvida de que esta Comissão tomará as devidas providências, inclusive a responsabilização por crime de prevaricação ou por crime de responsabilidade, porque, se sair de um, cai no outro.

Então, vamos ao texto legal. E se a questão é constitucional, quem decidirá será o Supremo Tribunal Federal.

Agora, o que não podemos permitir é que a obrigação do Estado em arrecadar seja efetiva e que a obrigação do Estado em restituir não seja efetiva. Só existe obrigação para um lado? Vamos arrecadar? Ótimo. Estou dando parabéns à Receita. Acho que a instituição tem feito um ótimo trabalho, porque sou uma pessoa que não sonego, e todos os meses me dói a quantidade de Imposto de Renda que pago na minha empresa. Se eu considerar os últimos meses, a minha empresa não tem tido lucro algum. Então, não retiro nada. Quando não tem, não retiro. Mas esse é o risco de mercado. Cada empresário tem que saber o risco que corre quando está no mercado. Se não está satisfeito, fecha a empresa e vai embora para casa. Mas pague. Agora, o que não pode acontecer é, quando se tem direito a uma correção ou a uma restituição, não receber. Isso está errado. Não pode haver um peso e duas medidas.

Portanto, esperava que de fato V.Sas. me trouxessem da Receita Federal dados técnicos e jurídicos que amparam a não-correção, o que até agora não ouvi de V.Sas. Ouvi desculpas. Dados técnicos, como formado em Direito, como um especialista em Direito do Consumidor, não ouvi. Quero ver. Se me trouxerem, meu relatório será favorável à Receita. Se não me trouxerem, meu relatório será

[MSOffice29] Comentário:
Sessão:1985/07 Quarto:34
Taq.:Mesquita Rev.:



desfavorável à Receita, e a Comissão tomará as providências devidas, porque graças a Deus — o Deputado Pedro Fernandes sabe muito bem disso porque é membro da Comissão — esta Comissão é muito unida, no sentido de cumprir sua obrigação, porque por esta Comissão não passa projeto de lei. Esta Comissão só tem uma obrigação constitucional: fiscalizar.

Dizia-me o Deputado Sandro Mabel que pretende, por meio da Frente Parlamentar, representar a Comissão de Fiscalização. Estamos aguardando.

Acho que temos de mudar um pouquinho o conceito de Poder Público. O Poder Público tem obrigações e direitos. Nas obrigações, ele tem que ser presente também, o que não tem sido.

A minha pergunta fica para a Mesa no seguinte aspecto: do lado do Dr. Ivan, a questão jurídica, o amparo na lei para que a correção seja feita, porque o prejuízo já foi demonstrado. Existe prejuízo ao contribuinte. Não tenho dúvida. Está muito claro, inclusive na apresentação feita pelo Dr. Luiz Antônio Benedito, da UNAFISCO. O prejuízo foi demonstrado.

Vou esperar o Tribunal de Contas, que me dará outros tipos de subsídios. Agora, preciso de amparo legal. Sou um legalista. Se houver amparo para não-correção, apesar de haver prejuízo ao cidadão, tudo bem — mas acho injusto. Fazia a conta com minha secretária outro dia sobre o salário dela. Ela tinha 15 mil reais a receber dos últimos 5 anos — porque não podemos retroagir mais do que 5 anos — pagos a mais na forma das tabelas que a UNAFISCO e o Dr. Ivan estão apresentando.

Então, quero o amparo da lei. Quero ser um legalista para atuar nesta representação. Quero fazer tudo dentro da lei.

Acho injusto o que está sendo feito com uma parcela da população brasileira. A classe média é a que mais paga, a que não tem escapatória, aquela que recebe salário. Não tem como fugir do Imposto de Renda. O empresário tem. O empresário não retira mensalmente para retirar nos lucros. A empresa paga Imposto de Renda. No final, ele retira no lucro da empresa e não paga o imposto.

Então, aquela parcela de 4% da população de poder aquisitivo muito alto sabe como sair do Imposto de Renda, na pessoa física. Não é na pessoa jurídica,



porque, para esta, não há saída. Agora, o trabalhador assalariado, o funcionário público, o aposentado, estes não têm saída. Estes têm que pagar.

Esta é a injustiça: não sabermos lidar com isso. O Brasil não sabe lidar com isso ainda. Tem que aprender como tributar aquele que ganha muito. Ainda não aprendeu.

Então, é de acordo com esse conceito que quero trabalhar. Gostaria muito de ouvi-los a respeito disso.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Fernandes) - Muito obrigado, Deputado.

Vou lhe transferir a Presidência, porque também quero fazer perguntas e eles responderão em bloco.

Lembro que teremos de desocupar o auditório, porque haverá uma audiência pública às 14 h.

Não é tréplica, todos na Mesa terão direito de falar. Não há problema nenhum.

Concedo a palavra ao Deputado Pedro Fernandes.

O SR. DEPUTADO PEDRO FERNANDES - Sr Presidente, na realidade, eu não tenho nenhuma pergunta, eu quero tecer algumas reflexões.

O Sr. Ivan Borges é advogado, contabilista, funcionário público aposentado, mas, acima de tudo, é um cidadão que, pela sua visão, considerando-se prejudicado, está exercendo a cidadania ao reclamar. Parabéns à Comissão não só por ouvi-lo, mas por trazer as autoridades para serem ouvidas.

Eu vou-me permitir discordar de algumas pessoas, inclusive de V.Exa., Presidente, quando disse que o Estado não está presente. Não tem nada mais presente na minha vida do que o Estado. Em tudo eu estou com o Estado, que é o meu maior acionista. Até brinco que a melhor coisa foi a privatização das teles, porque todos os Estados levam 30% de ICMS. O maior sócio das teles são os Estados. Eu acho o Estado muito presente nas nossas vidas.

Eu concordo um pouco com a Receita Federal quando argumenta a respeito da correção ou da vinculação desses aumentos sempre com a inflação. Isso é ruim para nossa economia. Já vivemos sacrifício muito grande, acho que temos um



período ainda para viver bons momentos no futuro. Não podemos deixar esse bicho voltar, principalmente com os gastos públicos dessa maneira.

Também discordo do meu amigo Sandro Mabel quando diz que a turma está comendo a galinha. Não, eles estão agarrando a galinha e dando para nós comermos, nós Estado, nós o Executivo, que não presta bons serviços; o Legislativo, que tem péssimo conceito perante a população e gasta uma enormidade — o Congresso nacional gasta mais de 6 bilhões de reais de orçamento, um absurdo; o Judiciário lento, que só pensa em fazer grandes palácios. Eles têm de dar conta dessa galinha e nos dar para comermos.

A insatisfação da população, às vezes, nem é pela falta da correção da tabela do Imposto de Renda, mas pelo excessivo gasto que tem o Governo com a má qualidade dos serviços públicos.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Celso Russomanno) - Então V.Exa. concorda comigo?

O SR. DEPUTADO PEDRO FERNANDES - Concordo, só não concordo quando diz... mas ele está presente com o maior serviço.

Então, eu quero dizer o seguinte: foi um bom debate, esta Casa precisa ocupar o seu espaço. Se há excesso de portarias na Receita Federal é porque nós não legislamos. Está aí o Ministro Marco Aurélio, que gosta de salário de Deputado, gosta de legislar. Eu já lhe fiz um convite para ser Deputado, em primeiro lugar, porque S.Exa. elevaria o nível desta Casa, em segundo, receberia o salário que os Deputados ganham — mas não traria o salário do motorista e uma série de mordomias que tem lá — e em terceiro, se realizaria legislando.

Está aí o Supremo agora legislando porque esta Casa não ocupa o seu espaço. Esta Casa, Deputado Celso Russomanno, meu Líder Sandro Mabel, Líder de uma boa bancada aqui, só sabe aprovar medida provisória, não sabe mais discutir nenhum projeto.

O que o cidadão Ivan trouxe foi a carapuça para cima deste Legislativo, não tem nada com a Receita Federal. Tem é com este Legislativo, que não mostra a cara, não legisla, tem mal conceito perante a sociedade e precisa se impor.

Eu acho que a carapuça cabe. Infelizmente os nossos queridos Deputados não estão aqui.



A Receita está no seu papel de se defender, de cobrar. É difícil devolver. Eu também sou consumidor e sei como é difícil receber das empresas o dinheiro de um eletrodoméstico ou um móvel defeituoso, às vezes de uma bolacha estragada — não a Mabel, diga-se de passagem, porque essa tem qualidade.

Então, precisamos melhorar essas coisas com leis.

Parabenizo o Sr. Othoniel, que não está mais no caixa do banco. Diminuiu muito o número dos nossos colegas nos caixas dos bancos: os salários caíram muito. V.Sa. se espantaria com a situação dos aposentados, que recebem a metade dos seus salários porque o banco abriu empréstimo consignado. O maior furto deste País são os juros. O lucro do Itaú foi acima de 6 bilhões em 9 meses. Do BRADESCO, 5 bilhões e 800 mil em 9 meses.

São essas as minhas considerações. Não tenho nenhuma pergunta a fazer. Vou escutar um pouco as respostas porque eu vou ter de me retirar, tenho compromisso na Comissão de Orçamento às 14h.

Muito obrigado Sr. Presidente, muito obrigado a todos os senhores.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Celso Russomanno) - Muito obrigado, Deputado Pedro Fernandes.

Na linha do que V.Exa. disse, podemos analisar a lei que votamos aqui dos planos de saúde. Sabe quantas emendas por medida provisória existem na única Lei dos Planos de Saúde, até pelo forte *lobby* dessas instituições? Duzentas e sessenta e duas. São 262 mudanças nos artigos da Lei dos Planos de Saúde por meio de medida provisória. Ou seja, nenhum dos artigos votados pelo Congresso Nacional para proteger o cidadão usuário ou consumidor de um plano de saúde ou de um seguro de saúde foi mantido no seu texto original. Para não dizer que nenhum artigo foi mantido, o último artigo de todas as leis, claro, com certeza vai ser mantido: entra em vigor em tal data. A lei manteve o seu vigor, mas infelizmente foi totalmente mudada.

Concedo a palavra ao Sr. Ivan Borges.

O SR. IVAN BORGES - Inicialmente respondo ao nobre Deputado Sandro Mabel, dizendo que com relação à restituição do Imposto de Renda da Pessoa Física, há um mecanismo simples que sugeri quando eu estava na assessoria do Deputado Dornelles, que foi Secretário da Receita: seria a compensação no ano

[P30] Comentário: Sessão:1985/07
Quarto:36 Taq.:Odilon Rev.:



seguinte. O sujeito tem 10 mil de restituição. A partir de janeiro do ano seguinte, a fonte só vai cobrar dele novamente quando se esgotar seu crédito de 10 mil reais.

Infelizmente, o Deputado Dornelles é mineiro e precisava aumentar a arrecadação e não concordou com essa hipótese. Quem sabe agora V.Exa. consegue viabilizar a idéia, que é muito simples porque de um mês para outro é feito assim. Se é feita a retenção indevida em um mês, pode ser acertada no mês seguinte. Isso já consta da legislação.

Eu também quero fazer uma consideração com relação ao que disse o Dr. Charles. A retenção na fonte foi criada em 1955, até então ela não existia. Ao copiar do sistema americano, o Brasil passou a fazer a retenção com uma finalidade, evitar que o contribuinte, no ano seguinte, gastasse todo o dinheiro e depois não tivesse dinheiro para pagar o imposto da declaração.

Até aí eu acho razoável a cobrança do Imposto de Renda da Pessoa Física, embora da pessoa jurídica não seja cobrado. Mas há também alguns sistemas em que se cobram da Pessoa Jurídica na fonte, no decorrer do ano-base.

O que está errado é não permitir, como mencionamos rapidamente, que se façam na fonte todos os abatimentos que são praticados para a Pessoa Jurídica, inclusive despesa médica. Despesa médica se deduz 1/12. Não se pode deduzir tudo. A Receita já admitiu isso e depois suprimiu. Então, é uma desvantagem a mais para o contribuinte. Quer dizer, permitir na fonte todos os abatimentos que são permitidos no regime de ajuste anual.

Essa era outra observação que eu gostaria de fazer.

Com relação à desigualdade, que o senhor mencionou aí, a necessidade de igualdade é justamente o que estamos propondo. Por que só se cobra mais das rendas altas, 53%? Por que na renda pequena não haja, pelo menos, um acréscimo de 50% na correção? Não, chega a 9.900%. Isso aí está demonstrado. Eu não estou inventando nada, não.

Eu gostaria de fazer ainda uma observação sobre as considerações que foram feitas aqui. Por exemplo, no caso da diferença que há de 2 reais para 192. Nós temos aí 9.500%. O nobre colega da Receita Federal diz que podia ser de 0 a 192. Que cálculo vai se fazer aí? Qual é o percentual? Vai ao infinito. Acho que a capacidade de argumentação do colega é que vai ao infinito. Você está



argumentando contra você mesmo. Se de 2 reais temos um acréscimo de 9.500%, se quiser calcular de 0 a 192 realmente vai ao infinito. O erro é maior. Está argumentando contra você. Desculpe-me a observação aqui.

Nós tivemos uma observação relacionada com a taxa, que já foi de 52%. É exatamente o que dissemos aqui. Quando existiam 13 faixas, a distribuição era maior. Primeiro, evitava-se pular, como vimos aí, de 0 para 27,5. Ora, se a Receita acha que deve cobrar 52% — nós temos aqui vários advogados —, então que cobre 52%, mas não diga que é 27,5%. O advogado não admite isso. Nós estamos num regime jurídico, democrático. Então, como se vai escrever lá que está cobrando 27,5 e está cobrando 52, 9.500%?

Outra observação que eu gostaria de fazer também é sobre a regressividade. Foi alegado aqui que outros impostos são regressivos. Muito bem. O ICMS, o próprio IPI, outros impostos são regressivos, mas um erro não justifica o outro. Pelo contrário, é justamente porque existem outros impostos que não são da nossa faixa, que são da faixa estadual, que são regressivos, é uma razão a mais para o Imposto de Renda não ser regressivo. Eu não estou entendendo a que ponto se quer chegar.

Concluindo, Sr. Presidente, eu quero mais uma vez mencionar um projeto de lei que encaminhamos por intermédio do Deputado Mabel. Faz tanto tempo que eu acho que ele nem se lembra.

O erro também está na jurídica. Um robô importado. Um robô importado chega a apropriar a mais do que a depreciação normal, em função do tempo de vida útil desse bem. Se ele dura 10 anos, deprecia 10% ao mês. Bom, foi instituída a depreciação acelerada, para estimular a tecnologia, e foi instituído também um incentivo especial, que, em alguns casos, chega a 400%. Muito bem. Que está ocorrendo? Nós estamos incentivando a importação com essa arrecadação absurda.

O Deputado mencionou, na sua fala, que é interessante que se aumente a arrecadação, mas não através da pessoa física. E se for através da pessoa física, pelo menos que não seja de forma inconstitucional, como está sendo feito. Está sendo triplamente inconstitucional. Que está acontecendo? Nós estamos pagando juros altos ao exterior, estimulando a importação de robôs, porque o Brasil não

[zilfa31] Comentário:
Sessão:1985/07 Quarto:38 Taq.:Zilfa
Rev.:



produz robôs. As empresas não pagam o Imposto de Renda por causa dessa apropriação. Quem paga o Imposto de Renda somos nós, e também na exportação.

Por exemplo, numa exportação de veículos, temos 45% de IPI e 25% de ICMS. Tudo isso é financiado por nós, tudo isso é atendido na arrecadação por nós, pessoas físicas. Por quê? Um fator mais grave ainda aí. Foram mencionadas pelo Deputado várias restrições com relação à Receita.

Nesse caso, particularmente, eu entrei com uma ação, porque a Receita não aceitou a minha impugnação. O regulamento do processo fiscal, no art. 15, diz: o lançamento está sujeito à impugnação. Muito bem. Como aí não há impugnação, a fonte simplesmente tira. Não há impugnação no sentido formal, é muito mais do que um lançamento. Uma retenção na fonte é muito mais do que o lançamento, mas a Receita não aceita. Então, a pessoa física tem de recorrer ao Judiciário. Para mim é cômodo. Mas uma pessoa física, que ganha 2 a 3 mil reais, como vai entrar no Judiciário para contestar esse absurdo que está sendo feito?

Eram essas as considerações que eu queria fazer. Tenho muito mais coisas para falar sobre esse assunto. Eu não quero sair desse assunto. Em resumo, é essa a nossa proposta.

Concluindo, somente com o crescimento da economia, com a geração de riquezas, é que vamos conseguir substituir isso daí. Não adianta reduzir despesas internas, porque o Brasil não tem infra-estrutura, não tem nada. A única forma de fazer isso, sem prejudicar os credores, é com o crescimento da economia.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Celso Russomanno) - Muito obrigado, Dr. Ivan Borges.

Passo a palavra agora ao Dr. Jefferson Rodrigues, Coordenador-Geral de Política Tributária da Receita Federal.

O SR. JEFFERSON RODRIGUES - Deputado, acho que seria mais interessante a manifestação agora do Dr. Othoniel para ir exatamente ao ponto, que é a questão jurídica.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Celso Russomanno) - Passo a palavra ao Dr. Othoniel Lucas de Souza Júnior, Coordenador-Geral de Tributação da Receita Federal.



O SR. OTHONIEL LUCAS DE SOUZA JÚNIOR - Ilustre Deputado Celso Russomanno, aqui está sendo debatido o seguinte: o Executivo não altera as tabelas do Imposto de Renda, o Executivo não faz, não faz aquilo.

Trata-se de questão mais complexa. Temos de lembrar que o particular faz tudo que a lei não proíba. Ele pode fazer. O Estado só pode fazer aquilo que a lei permite. Aí é que entra a questão: se o Sr. Presidente da República precisar alterar uma alíquota de IPI, ele pode, existe um permissivo constitucional. Se ele quiser alterar a alíquota do Imposto de Importação, ele pode, existe um permissivo constitucional. Mas se ele quiser alterar alíquotas, base de cálculo do Imposto de Renda da Pessoa Física ou do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica, ele não pode, não existe permissivo. Na realidade, se ele fizer isso, aí sim, ele estará cometendo inconstitucionalidade ou, no mínimo, ilegalidade, já que não há lei que permita que ele faça isso. Ou seja, se amanhã o Secretário da Receita Federal resolver editar uma instrução normativa alterando as alíquotas do Imposto de Renda da Pessoa Física, o Ministério Público pode representar contra ele. Ou se alterar a base de cálculo, mediante alteração de limites de desconto, etc. Então, não há como ser feito o que se deseja. Não dá para fazer por ato administrativo algo que tem de ser feito por lei. E não há nenhum permissivo legal para que isso seja feito.

Essa é uma questão básica.

(Intervenção fora do microfone. Inaudível.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Celso Russomanno) - Fale ao microfone, por favor. Dr. Ivan, não podemos abrir um debate paralelo. Não posso permitir, pois o Regimento não me autoriza. Gostaria que todas as contestações do que foi falado aqui fossem remetidas por escrito à Comissão, para fazerem parte do relatório. Também espero, Dr. Othoniel, que me mande um arrazoado por escrito, dando os amparos na lei para a não-correção da tabela do Imposto. Seria o caminho correto para que pudéssemos atuar. Como eu disse, sou um legalista. Vamos trabalhar dentro da legalidade.

Tem a palavra o Dr. Charles Mathusalém.

O SR. CHARLES MATHUSALÉM SOARES EVANGELISTA - Como já diligenciamos à Receita Federal, há um ofício nosso, que a resposta fosse encaminhada diretamente a V.Exa., com cópia para o tribunal.



Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Celso Russomanno) - Quer ainda fazer uso da palavra?

O SR. OTHONIEL LUCAS DE SOUZA JUNIOR - Queria dizer apenas que, na ausência de permissivo, não há como. Qualquer coisa seria uma afronta à Constituição e à legislação.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Celso Russomanno) - Na pior das hipóteses, se o fato que V.Sa. está citando for verdade, o Governo está se omitindo de corrigir a tabela em benefício da população pagante, que carrega o imposto principal, o melhor imposto, que é o Imposto de Renda retido na fonte, que é o mais rápido de ser recebido, diga-se de passagem. Recebe-se antecipadamente.

Tem a palavra o Deputado Sandro Mabel.

O SR. DEPUTADO SANDRO MABEL - Sr. Presidente, agradeço a oportunidade de participar. O debate é sempre bom. Para concluir, quero falar sobre 3 pontos.

Dr. Othoniel, não podemos legislar para aumentar imposto. Essa não é prerrogativa nossa, mas sempre do Executivo. Se o Executivo quiser aumentar as faixas da tabela do Imposto de Renda, ele manda um projeto de lei ou uma medida provisória para isso. Nós, aqui, podemos aprovar ou modificar, mas não é nossa a iniciativa. Haveria um vício de origem se fizéssemos por aqui. Então, a iniciativa é do Governo Federal. Logicamente, o Secretário em si não pode fazer isso por meio de portaria, mas pode enviar o projeto aumentando a faixa. Aqui, certamente, será aprovado esse projeto. Portanto, a iniciativa é do Executivo.

Gostaria de abordar 2 pontos citados pelo Deputado Pedro Fernandes. Primeiro, S.Exa. me fez refletir sobre algo importante: a Receita Federal realmente não come a galinha, ela agarra a galinha. Eu nunca tinha pensado sob esse aspecto. Acho que S.Exa. tem razão. Na verdade, a carga que se dá para a turma comer a galinha é tão grande, quer dizer, é tanta gente gastando que se deve usar todas as condições para que a galinha dê conta do recado; a galinha tem que dar para todo mundo e também para que o Estado possa andar. Então, a Receita agarra a galinha, e com força extrema.



Em primeiro lugar, precisamos fazer com que o Executivo gaste menos. É preciso criar máquinas mais eficientes para que não se agarre a galinha com tanta força.

A minha assessora, que saiu, chamou-me a atenção. Ela disse que usei uma palavra muito forte ao me referir à Receita Federal. Então, vou tratá-la da mesma forma com que ela trata o contribuinte. Ela sonega, ao não fazer as devoluções que precisam ser feitas. Na verdade, ela sonega no momento em que não devolve em tempo. Como quem não paga em tempo é sonegador, quem não devolve em tempo não deixa também de ser sonegador. Isso precisa ser melhorado.

Gostaria que levassem uma sugestão ao Sr. Ministro e ao Sr. Secretário da Receita para que se crie uma política de restituição, para melhorar a condição de quem tem a receber.

Quero agradecer a oportunidade que esta Comissão nos deu de participar e elogio o debate.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Celso Russomanno) - Obrigado. Pergunto se mais algum membro da Mesa quer fazer uso da palavra. *(Pausa.)*

Tem a palavra o Dr. Luiz Antônio Benedito, do UNAFISCO.

O SR. LUIZ ANTÔNIO BENEDITO - Conforme foi dito na apresentação, o que defende o UNAFISCO é mais justiça fiscal. Algumas propostas foram trazidas. Apenas um exemplo é que o Imposto de Renda pode ser aperfeiçoado, independentemente do reajuste da tabela.

Suponhamos uma pessoa, o senhor João, que mora na cidade “a”, tem seu imóvel e muda para a cidade “b”, tendo de locar seu imóvel para novamente alugar outro. Ele vai pagar imposto sobre o rendimento que recebe ao alugar o imóvel de sua propriedade e não estará tendo ganho nenhum. Ele simplesmente vai pagar o aluguel do imóvel no qual ele foi morar em outra cidade. Esse valor pago será tributado na declaração do proprietário.

Essa e uma série de outras providências poderiam ser utilizadas para melhorar o tributo, que já tem características boas, como já dissemos, minimizando o efeito dessa escolha de não-atualização da tabela do Imposto de Renda, que é, em última análise, aumento da arrecadação.



Conhecemos o trabalho da Receita Federal. Temos certeza de que sua atuação sempre busca a legalidade. A tabela do Imposto de Renda hoje vigente e até 2010 está prevista na Lei nº 11.482, oriunda da Medida Provisória nº 340, ou seja, passou pela discussão, pelo crivo desta Casa, do Poder Legislativo.

Nós, como servidores, nos sujeitamos ao princípio da legalidade estrita e temos de obedecer às normas. Com relação a esse aspecto, à legalidade da atuação da Receita Federal, não vejo reparo. Os cuidados, seja na restituição ou tributação, em toda atuação da Receita Federal, decorrem do fato de que estamos trabalhando com aquilo que não nos pertence. Estamos trabalhando como representantes do Estado, que sintetiza a atuação da população. O Estado não é nosso. O Estado é do povo. Quando se administra aquilo que não nos pertence, tem de se fazer com muito cuidado. Então, muitas vezes, são geradas demoras e algumas burocracias que não nos agradam na condição de servidores, mas que podem, em geral, ser aperfeiçoadas, embora sejam características desse tipo de trabalho.

Agradeço a oportunidade, em nome do UNAFISCO. Estamos à disposição para qualquer esclarecimento.

O SR. CHARLES MATHUSALÉM SOARES EVANGELISTA - Sr. Presidente, só para fazer um registro de agradecimento e para dizer que o nível do debate foi excelente. Estamos à disposição.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Celso Russomanno) - Agradeço ao Dr. Charles Soares Evangelista, representante do Tribunal de Contas da União, ao Dr. Othoniel Lucas Júnior, Coordenador Geral de Tributação, ao Dr. Jefferson Rodrigues, Coordenador Geral de Política Tributária, ao Deputado Sandro Mabel, Presidente da Frente Parlamentar dos Direitos do Contribuinte, ao Dr. Luiz Antônio Benedito, Diretor do UNAFISCO, e ao Dr. Ivan Borges, autor da representação.

Seguiremos com essa representação aqui na Comissão de Fiscalização Financeira e Controle e voltaremos, com certeza, para dar ao povo brasileiro o resultado dessa fiscalização sobre a correção do Imposto de Renda.

Declaro encerrada a presente reunião.